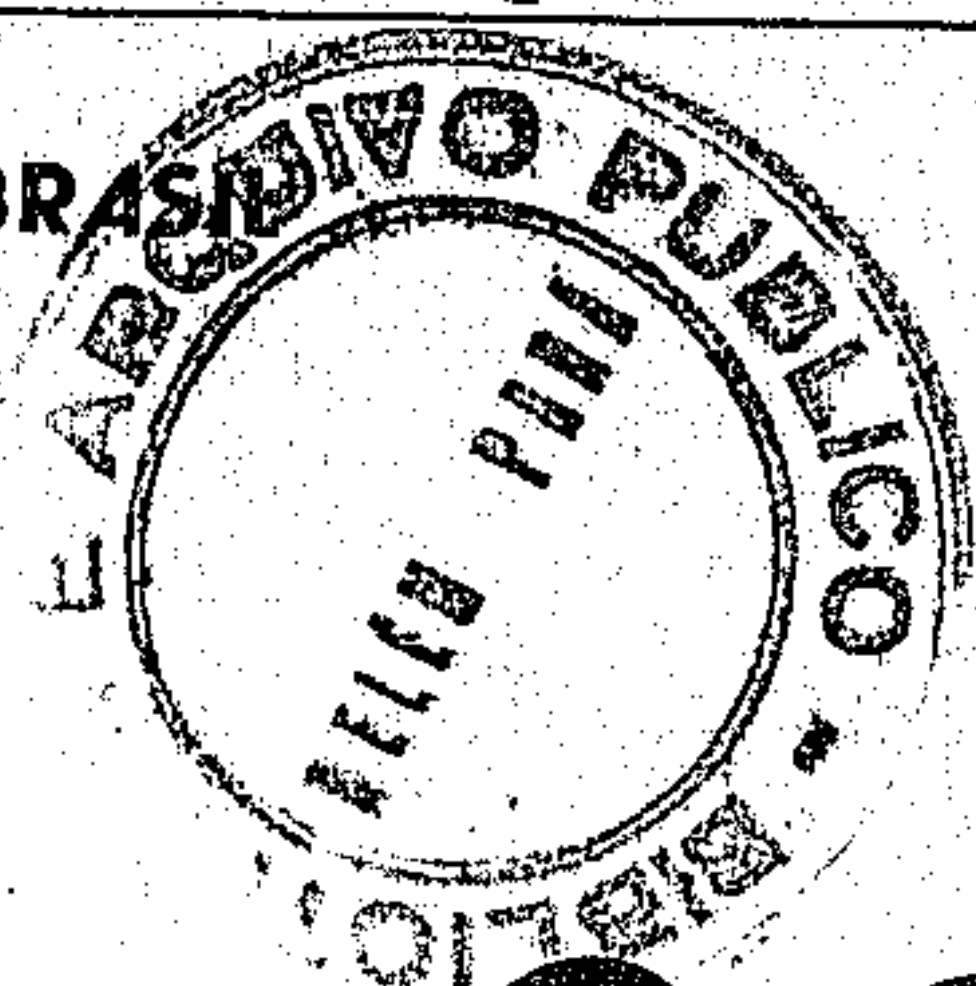


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.179

BELEM-SEGUNDA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Procuradoria Geral do Estado
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL Nº 01/84

Do Conselho Regional de Odontologia do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias

1 Caderno

28 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 005/84 - PGE DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 em 21.11.74 ao Servidor HUMBERTO JOÃO DA COSTA CARVALHO, lotado nesta Procuradoria, no valor de Cr\$-

2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) sendo Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para 3120 - Material de Consumo e Cr\$-1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para 3132 - Outros Serviços e Encargos a fim de fazer face as despesas a serem efetuadas nos meses de janeiro e fevereiro/84, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Procurador Geral do Estado

(G. Reg. nº 4320)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 130 DE 30 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Of. nº 003/84 - PG,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Belém - PMB, Vicente Gomes de Oliveira, lotado na Imprensa Oficial do Estado, com onus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4332)

PORTARIA Nº 140 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º de Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO PIAGETIANA e ao 2º CONGRESSO BRASILEIRO PIAGETIANO, a realizar-se na cidade

do Rio de Janeiro - RJ, no período de 22 a 27 de julho de 1984.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4332)

PORTARIA Nº 150 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00238/84 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretaria de Estado da Fazenda - Posto da Fazenda de Marapanim, Antônio Barjonas Negrão Filho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com onus para a Secretaria de Origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4332)

PORTARIA Nº 154 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Nunes dos Santos Marabá	Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2 "B"	02295/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4332)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL Nº 01/84

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do art. 7º do Regimento

Eleitoral baixado pela Resolução nº 115/77, do Conselho Federal de Odontologia, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/77, convoca para o dia 14 de maio de 1984 a eleição para a renovação da composição deste Conselho Regional de Odontologia. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de cinco (5) Cirurgiões-Dentistas, candidatos a cinco (5) vagas de Conselheiros Efetivos, e cinco (5) Cirurgiões-Dentistas, candidatos a cinco (5) vagas de Conselheiros

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PEX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 66.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Suplentes. As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da Eleição, consoante a exigência da alínea "c" do citado art. 7º do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO no biênio 14/07/84 a 13/07/86, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Os esclarecimentos devidos bem como os modelos da documentação necessária encontram-se à disposição dos interessados na sede do Conselho Regional de Odontologia do Pará, situada na Av. Alcindo Cacela, nº 1122, horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém, 05 de fevereiro de 1984.

a) ILEGÍVEL

Presidente

(T. nº 02976 - Reg. nº 6684 - Dia: 06.02.84)

EDITAL DE RECONHECIMENTO

O Presidente do Instituto de Terras do Para-ITERPA, torna publico que através de JOSE LUIZ ANTUNES MARTINS (Proc. nº 006450/83), está sendo requerido o reconhecimento da Legitimação da Posse em nome de ANTONIO MANOEL CORREA DE MIRANDA (Barão de Cairary), denominada "Santo Antonio", com base em Título de Posse emitido pela Intendência Municipal de Moju e registrado em 19 de outubro de 1895, as fls. 28 do livro III, em nome de Barão de Cairary, medindo duas leguas de frente, com três de fundos mais ou menos, "a margem direita, subindo no Moju" (assim esta).

O pedido de reconhecimento assenta-se em Sentença do Dr. Jose Paes de Carvalho, exarada em 16 de maio de 1.900 e publicada as fls. 426 do Diário Oficial do Estado de 06 de junho de 1900, mandando que fosse expedido "o competente título ao proprietário Barão de Cairary".

E para que não se alegue ignorância vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, concedendo-se o prazo de 30 dias para recurso.

Belém(PA), 02 de fevereiro de 1984.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente do ITERPA.

(Ext. nº 0904 - Reg. nº 6695 - Dia 06.02.84)

**CONSELHO DA
COMUNIDADE LUSO
BRASILEIRA DO PARÁ**

Resumo dos Estatutos do "Conselho da Comunidade Luso Brasileira do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 6 de outubro de 1976.

Denominação: — Conselho da Comunidade Luso Brasileira do Pará.

Fundo Social: — Para ocorrer às despesas do Conselho, o Diretório na última sessão de cada ano, fixará uma contribuição mensal a ser paga por cada conselheiro no ano seguinte, cuja cobrança será feita adiantadamente no início de cada semestre, o total da qual constituirá seu fundo social.

Fins: — O Conselho cujos fins não são lucrativos, aplicará todas as receitas que obtiver, no cumprimento de suas finalidades, que são: 1 — Exaltar o Brasil e Portugal; 2 — Fortalecer os laços da amizade luso-brasileira; 3 — Honrar o Brasil e Portugal, promovendo e patrocinando comemorações e festas de caráter patriótico.

0722

co; 4 - Apoiar todas as iniciativas que visem atingir os objetivos da Comunidade Luso-Brasileira. Parágrafo único - O Conselho deverá fillar-se à Federação das Associações Portuguesas e Luso-Brasileiras do Rio de Janeiro, colaborando em todas as suas iniciativas que se enquadrem nestes Estatutos.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 30 de maio de 1954.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos.

Duração: - Tempo indeterminado.

Responsabilidade: - Os membros do Conselho não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações do mesmo.

Dissolução: A dissolução do Conselho só pode ser deliberada por mais de dois terços dos membros efetivos existentes na data em que se pretenda tomar tal resolução, em sessão de Assembléia Geral legalmente convocada para esse fim, e quando isto ocorrer os remanescentes bens e haveres serão distribuídos por instituições de caridade Luso-Brasileiras ou Brasileiras.

Diretoria: - Presidente: - Lúcio dos Santos Capela, português, casado, industrial, residente à Av. Almirante Tamandaré, nº 555.

1º Secretário: Cassiano Pinto da Silva, português, casado, comerciante.

2º Secretário: - Luiz Mendes Ribeiro Dias, português, casado, industrial.

Presidente atual: Joaquim Marques dos Reis, português, casado, proprietário.

Belém, 03 de fevereiro de 1984.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS
Presidente

(T. nº 02980 - Reg. nº 6694 - Dia: 06.02.84)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Termo aditivo ao contrato de locação imobiliária, firmado em 01 de junho de 1983 com o senhor Luiz Geolás de Moura Carvalho e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Cláusula Primeira: Através do presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação, celebrado de um lado, como LOCADORA, Luiz Geolás de Moura Carvalho, com vigência de 01 de junho de 1983 a 31 de maio de 1984, tendo como objeto o imóvel situado nesta cidade à Rua Santo Antonio nº 491, fica especificado e acordado que as despesas decorrentes do presente Contrato, ocorrerão à conta da Dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte Classificação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do Detran - 3132-00 - Outros serviços e encargos, no valor de Cr\$ 1.251.465,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), e Nota de Empenho nº 00178.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Originário, firmado em 01 de junho de 1983.

Belém, 03 de janeiro de 1984
LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Locador

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM - Locatário

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas com esta seta, duas (02).

Belém, 02.02.1984
Em testº M.I.A. da verdade
MARIA IZABEL ANDRADE
Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia: 06.02.84)

Termo aditivo ao contrato de locação imobiliária, firmado em 01 de março de 1983, com a senhora Agostinha Silva Oliveira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Cláusula Primeira: Através do presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação, celebrado de um lado, como LOCADORA, Agostinha Silva Oliveira, e de outro lado, como LOCATÁRIO o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência de 01 de março de 1983 a 01 de março de 1984, tendo como objeto, o imóvel situado na localidade de Bragança, à Avenida Nazareno Ferreira s/n, fica especificado e acordado que as despesas decorrentes do presente Contrato, ocorrerão à conta da Dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte classificação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do Detran - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ 38.710,00 (trinta e oito mil, setecentos e dez cruzeiros) e Nota de Empenho nº 00179.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Originário, firmado em 01 de março de 1983.

Belém, 03 de janeiro de 1984
AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA
Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten Cel PM - Locatário

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada.
Belém, 02.02.1984

Em testemunho M.I.A. da verdade
MARIA IZABEL ANDRADE
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade

Belém, 01.02.1984

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia: 06.02.84)

Termo aditivo ao contrato de locação imobiliária em 26 de maio de 1983 com a senhora Ruth Maria Pinto Costa Matias de Oliveira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Cláusula Primeira: Através do presente termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação, celebrado de um lado como LOCADORA, Ruth Maria Pinto Costa Matias de Oliveira, e de outro lado como LOCATÁRIO o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência de 26 de maio de 1983 a 25 de maio de 1984, tendo como objeto o imóvel situado nesta cidade à Rua Santo Antonio nº 443, fica especificado e acordado que as despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação da Administração Geral, obedecendo à seguinte classificação: 51.01.0307021—2.001 - Funcionamento do Detran - 3132-00 - Outros serviços e encargos, no valor de Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros), e Nota de Empenho nº 00175.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário, firmado em 26 de maio de 1983.

Belém, 03 de janeiro de 1984

RUTH MARIA PINTO COSTA MATIAS DE OLIVEIRA
Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
TEN Cel PM Locatário

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas (2).

Belém, 01.02.1984

Em testemunho M.I.A. da verdade

MARIA IZABEL ANDRADE

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia: 06.02.84)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA, FIRMADO ENTRE FRANCISCO TOCANTINS LOBATO JÚNIOR E OUTROS, E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 1983.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação, celebrado de um lado como LOCADORES FRANCISCO TOCANTINS LOBATO JÚNIOR e OUTROS, proprietários do imóvel Edifício TOCANTINS LOBATO, que lhes coube por herança de FRANCISCO TOCANTINS LOBATO, representado por sua mãe RUTH MARIA PINTO DA COSTA MATIAS DE OLIVEIRA e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, como LOCATÁRIO, com vigência de 01 de setembro de 1983 a 01 de setembro de 1984, tendo como objeto, o imóvel situado nesta Capital à Rua Santo Antonio nº 455, fica especificado e acordado que as despesas decorrentes do presente Contrato, ocorrerão à conta da Dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte Classificação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do Detran - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$-9.665.254,08 (nove milhões seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oito centavos), e Nota de Empenho nº 00176.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato originário, firmado em 01 de setembro de 1983.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

RUTH MARIA PINTO DA COSTA MATIAS DE
OLIVEIRA
Locadora

Departamento de Trânsito do Estado do Pará
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA Ten. Cel. PM
Locatário

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

(02). Reconheço as firmas supra assinaladas duas

Belém, 03 de fevereiro de 1984.

Em testemunho M. I. A. da verdade

MARIA IZABEL ANDRADE

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia: 06.02.84)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE MARIA JOSÉ MAUÉS DIAS, DESIGNADA LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Maria José Maués Dias e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Aluguel do prédio situado à Av. D. Pedro II nº 7731, onde funciona a 7ª Circunscrição Regional de Trânsito em Abaetetuba.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00165

VALOR GLOBAL: Cr\$-1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

PRAZO: 01.01.84 à 31.12.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 51.01.0307021 -2.001 - Funcionamento do Detran - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

FORO: Comarca de Abaetetuba.

Belém, 02 de janeiro de 1984.

MARIA JOSÉ MAUÉS DIAS
Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA Ten. Cel. PM
Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Locatário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a firma supra assinalada uma (01).

Em sinal Ilegível da verdade.

Belém, 20 de janeiro de 1984

a) ILEGÍVEL

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada uma (01).

Belém, 01 de fevereiro de 1984.

Em testemunho M.I.A. da verdade.

MARIA IZABEL ANDRADE

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia: 06.02.84)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE JOSÉ FRAGOSO REI E OUTROS DESIGNADOS LOCADORES E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre José Fragoso Rei e outros e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Aluguel do prédio nº 51, situado à Travessa Rui Barbosa, nesta cidade, estado do Pará.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00166

VALOR GLOBAL: Cr\$-6.927.924,00 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.84 a 31.12.84.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01.030.7021-2.001 - Funcionamento do Detran - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

FORO: De Belém.

Belém, 02 de janeiro de 1984.

LOCADORES:

JOSÉ FRAGOSO REI - CIC nº 000.263.362-00

JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO - CIC nº 002.235.142-68

ADELINA DE JESUS FRAGOSO REI MOREIRA - CIC nº 033.216.062-91

TEREZINHA DE JESUS FRAGOSO REI RIBEIRO - CIC nº 074.533.962-04

EMÍLIA DE JESUS FRAGOSO REI MONTEIRO - CIC nº 118.689.702-30

LOCATÁRIO:

Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA Ten. Cel. PM

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as Firmas supras assinaladas seis (06).

Belém, 01 de fevereiro de 1984.

Em testemunho M.I.A. da verdade.

MARIA IZABEL ANDRADE

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia: 06.02.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA, FIRMADO ENTRE MARIA ALTAMIRA SOARES KAJIHARA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Espécie: Contrato celebrado entre a senhora Maria Altamira Soares Kajihara, locadora e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, locatário.

Objeto: Locação do imóvel coletado sob o nº 2050, situado à Av. Djalma Dutra, no Município de Altamira, onde funciona a 8ª Circunscrição Regional de Trânsito.

Empenho: Nota de Empenho nº 00169

Valor Global: Cr\$-1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Prazo de Vigência: De 01.01.84 a 31.12.84.

Categoria de Programação: 51.01.0307021 - 2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: De Altamira.

Belém, 02 de janeiro de 1984.

MARIA ALTAMIRA SOARES KAJIHARA

Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel. PM.

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Locatário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (01) uma.

Belém, 01 de fevereiro de 1984.

Em testemunho M.I.A. da verdade.

MARIA IZABEL ANDRADE

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura supra

Altamira, 12 de janeiro de 1984.

MARIA DE NAZARÉ CARAMURÚ DE SOUSA

Escrevente Juramentada

CIC nº 821.234.362-91

(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia 06.02.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FIRMADO ENTRE A SENHORA BRAULIA GURJÃO FERREIRA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Espécie: Contrato celebrado entre a senhora Bráulia Gurjão Ferreira, locadora e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, locatário.

Objeto: Locação do Imóvel coletado sob o nº 1.000, situado à Avenida Alacid Nunes, no Município de Conceição do Araguaia, onde funciona a 5ª Circunscrição Regional de Trânsito.

Empenho: Nota de Empenho nº 00170.

Valor Global: Cr\$-1.682.496,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros).

Prazo de Vigência: De 01.01.84 a 31.12.84.

Categoria de Programação: 51.01.0307021 - 2001 - Funcionamento do DETRAN - 3132 - 00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: De Belém

Belém, 03 de janeiro de 1984.

BRAULIA GURJÃO FERREIRA

Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM.

Locatário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (01) uma

Belém, 01 de Fevereiro de 1984.

Em testemunho M. I. A. da verdade.

MARIA IZABEL ANDRADE

Escrevente Autorizada

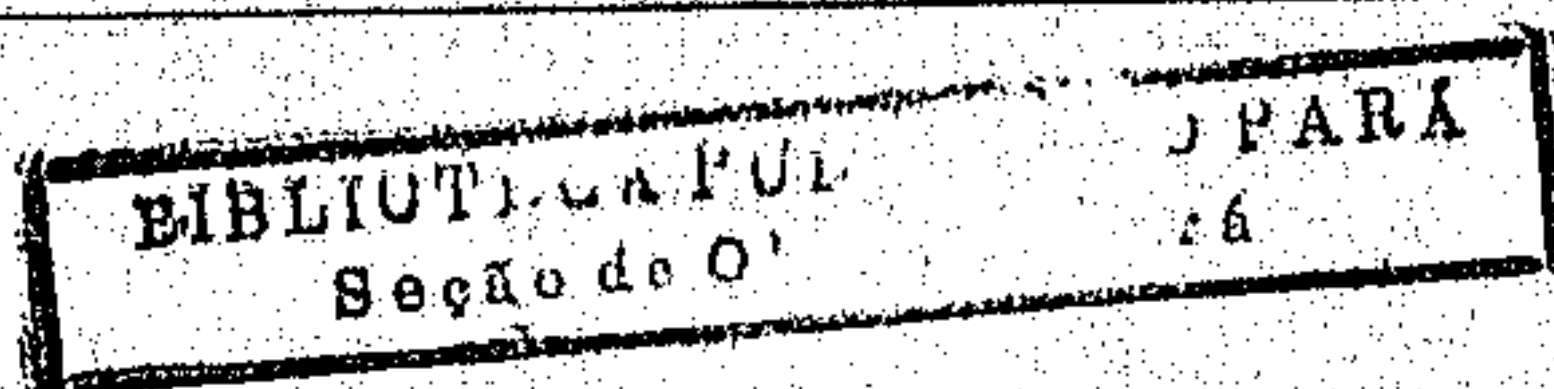
(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia 06.02.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FIRMADO ENTRE WALTER DA SILVA MONTEIRO E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Espécie: Contrato celebrado entre o senhor Walter da Silva Monteiro, locador e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Locação do imóvel coletado sob o nº 356, situado à Travessa Lauro Sodré, no Município de Marabá, onde funciona a 3ª Circunscrição Regional de Trânsito.

Empenho: Nota de Empenho nº 00172



0725

Segunda-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 7

Valor Global: Cr\$-1.682.496,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros).

Categoria de Programação: 51.01.0307021 - 2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: De Belém.

Belém, 05 de janeiro de 1984.

WALTER DA SILVA MONTEIRO

Locador

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA Ten. Cel. PM

Locatário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma).

Belém, 02 de fevereiro de 1984.

Em testemunho M.I.A. da verdade.

MARIA IZABEL ANDRADE

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal R. S. da verdade.

Belém, 02 de fevereiro de 1984.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(Ext. nº 0903 - Reg. nº 6691 - Dia 06.02.84)

ANÚNCIOS

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

RESUMO DA ATA DA A.G.E. de 29/12/83

Reuniram-se os acionistas da Fazenda São Miguel S/A, em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 29 de dezembro de 1983, na sede da sociedade, no lugar "São Miguel", município de Muaná (Pará). O Edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará dos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 1983 e no jornal "O Liberal", publicado nos mesmos dias, mês e ano. Assinaram o livro "Presença de Acionistas", acionistas representando votos em quantidade superior à determinada por lei. Presidiu a reunião o diretor presidente da Companhia, Oziel Rodrigues Carneiro, que foi secretariado pelo acionista Armando Rodrigues Carneiro.

DECISÕES - A Assembléia decidiu, por unanimidade de votos: (1) aumentar o capital social de Cr\$ 132.314.085,00 para Cr\$ 133.094.271,00, utilizando recursos, no montante de Cr\$ 780.186,00 registrados na conta "Fundo de Reserva para Aumento de Capital - DL 756/69"; (2) autorizar a distribuição de novas ações, até o limite do aumento de capital aprovado, aos atuais acionistas, correspondendo a 0,59% das ações já possuídas por cada um, abandonadas, na distribuição, as frações de Cr\$ 1,00; e (3) alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ser o seguinte: "Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 133.094.271,00 (cento e trinta e três milhões noventa e quatro mil e duzentos e setenta e hum cruzeiros), representado por 133.094.271 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 111.245.192 (cento e onze milhões duzentas e quarenta e cinco mil cento e noventa e duas) ações ordinárias e 21.849.079 (vinte e hum milhões oitocentas e quarenta e nove mil e setenta e nove) ações preferenciais". Não houve outras decisões nem os acionistas quiseram usar da palavra para tratar de outros assuntos. A ata da Reunião foi lavrada em livro próprio, aprovada sem emendas e assinada por todos os presentes, após o encerramento da Assembléia.

CERTIDÃO - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda

Turma, reunida em 24/01/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 51-84, a 1ª via da presente Ata de Fazenda São Miguel S/A. Belém, 24/01/1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

a) Ilegível

Diretor

(Ext. Nº 0902 - Reg. Nº 6689 - Dia 06/02/84)

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO ESTADO DO PARÁ (EM FORMAÇÃO)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convoco os senhores associados à Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Pará (AACE-PA) a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 13 de fevereiro do ano fluente, em sua sede social provisória, sita à Av. Portugal, nº 289, Edifício "Magalhães Ribeiro" - 2º andar - conj. 204/5, obedecendo a seguinte ordem:

I - Constituição da mesa
II - Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;

III - Eleição da Diretoria

IV - O que ocorrer

V - A reunião, em sua primeira convocação, será às 19:30 horas com o quorum mínimo previsto no § 2º do Art. 20 do Estatuto a ser aprovado e, não havendo quorum, em segunda e última convocação, às 20:00 horas, com qualquer número (§3º Idem).

Aviso aos senhores associados e Interessados que cópias do Estatuto a ser aprovado, como assim a chapa dos componentes a serem eleitos e empossados na aludida Assembléia, encontrar-se-ão à disposição para exame no local acima mencionado, a partir do dia 06 de fevereiro entrante, no horário comercial.

Belém-Pa, 28 de janeiro de 1984

ANTÔNIO FREITAS LEITE

P/ Diretoria em Organização

(T nº 02978-Reg.nº.-Dia-06/02/84)

**Eida do Brasil Madeiras S.A.**

MARACACUERA - ICOARACI - BELÉM - PARÁ
CAIXA POSTAL 1422
CGC 04.814.786/0001-31
Insc. Est. 15.050.258-3

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras da nossa empresa, referentes ao exercício findo em 31/Dezembro/1983. Não há Parecer do Conselho Fiscal por estar desativado pela determinação da Assembleia Geral. Agradecemos as colaborações recebidas durante o ano findo, da parte dos nossos funcionários e das autoridades como Governo do Estado do Pará, SUDAM, Prefeitura de Belém, IBDF, SUNAMAM, Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., etc.

Belém, 01 de fevereiro de 1984.

DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1982

	1983	1982
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	8.910.175.517,25	2.830.516.068,39
DISPONÍVEL	5.024.494.899,58	1.608.274.849,07
Caixa	16.816.970,43	1.087.373,80
Bancos c/Movimento	71.918.728,73	81.891.188,19
Valores Mobiliários	4.935.758.200,42	1.524.496.287,08
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	2.821.815.221,32	920.180.366,92
Contas e Títulos a Receber	1.532.781.830,79	595.356.188,31
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	27.119.896,41	16.188.725,06
Adiantamentos a Empregados e Fornec.	505.401.948,94	100.107.398,96
Depósitos s/Import., Recursos e Viagem	84.352.658,04	135.415.485,67
Impostos a Recuperar	118.260.774,41	41.960.225,08
Rendas de Aplicações Financeiras	516.929.719,55	41.842.262,16
Aplicações em Incentivos Fiscais	89.208.186,00	21.687.531,00
ESTOQUES	1.048.894.654,72	296.457.720,04
Matéria-Prima	610.757.339,15	149.798.870,85
Produtos Acabados	146.158.425,21	31.552.152,08
Produtos em Elaboração	90.469.039,88	18.994.494,00
Material Auxiliar de Fabricação	138.846.775,56	66.232.937,56
Material de Consumo	72.663.074,92	29.879.264,75
DESP. A APROPRIAR NO EXERC. SEQUINTE	14.970.741,63	5.503.132,25
Despesas a Apropriar	14.970.741,63	5.503.132,25
ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO	2.990.201.571,31	754.795.449,50
EMPRÉST. A EMPRESAS CONTROL./COLIGADAS	39.304.103,33	30.251.488,16
Empréstimos a Empresas Coligadas	39.304.103,33	30.251.488,16
FLORESTAS EM FORMAÇÃO	506.549.185,96	159.889.961,34
Reflorestamento	506.549.185,96	159.889.961,34
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.447.348.282,02	564.654.000,00
O.R.T.N.	2.447.348.282,02	564.654.000,00
ATIVO PERMANENTE	2.873.296.379,78	1.130.935.417,71
INVESTIMENTOS	39.712.153,80	7.024.986,54
Participações em Empresas Coligadas	9.014.702,13	3.513.425,07
Aplicações Diversas	30.697.451,67	3.511.561,47
IMOBILIZADO	2.819.531.612,75	1.089.149.913,06
Imobilizado — Custo Corrigido	6.313.535.073,63	2.352.293.341,19
Imobilizações em Curso	225.752.684,07	2.449.459,00
(-) Depreciações Acumuladas	3.719.756.144,95	1.265.592.887,13
DIFERIDO	14.052.613,23	34.780.518,11
V. Cambial s/Emprést.-DL-1733/79	14.052.613,23	34.780.518,11
Gastos a Amortizar	—	529.767,86
TOTAL DO ATIVO	14.776.673.468,34	4.716.246.935,59

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1983	1982
1 — ORIGENS DE RECURSOS:		
1.1 — Lucro Líquido do Exercício	2.760.635.124,09	1.059.096.179,42
1.2 — Depreciações e Amortizações	380.295.127,64	173.061.700,25
1.3 — Correção Monetária do Balanço	3.170.434.907,28	666.695.875,95
1.4 — Contrib. p/Res. Cap.-Inc. Fiscais	89.208.186,00	21.687.531,00
1.5 — Aumento do Passivo Exig. L. Prazo	301.575.800,00	102.823.600,00
1.6 — Redução do Ativo Imobilizado	3.704.621,75	1.282.266,56
TOTAL	6.705.853.766,76	2.024.849.153,18
2 — APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
2.1 — Dividendos Attrib. a Acionistas	441.708.206,29	137.176.467,13
2.2 — Aumento At. Invest/Imobilizado	456.179.957,88	149.159.513,80
2.3 — Aumento At. Realiz. Longo Prazo	1.959.379.822,51	601.907.041,55
2.4 — Redução Passivo Exig. L. Prazo	349.190.800,00	94.064.600,00
	3.206.458.786,68	982.307.622,48
3 — AUMENTO DO CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO:	3.499.394.980,08	1.042.341.530,70
4 — VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
4.1 — Aumento do Ativo Circulante	6.079.659.448,87	1.550.684.405,61
4.2 — Aumento do Passivo Circulante	2.580.264.468,79	508.342.874,91
	3.499.394.980,08	1.042.341.530,70

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS EM

	1983	1982
1 — Saldo no Início do Exercício	448.652.771,06	103.435.617,66
2 — Parcela de Lucros Incorporada ao Capital conf. AGE	448.652.771,06	103.435.617,66
3 — Saldo Ajustado	—	—
4 — LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.746.539.838,09	937.222.081,42
5 — Destinações Propostas a AGO	137.326.991,90	46.861.104,07
a) Reserva Legal	—	—
b) Dividendos Propostos	—	—
1982 Cr\$-7,87 p/Ação de Capital	—	441.708.206,29
1983 Cr\$-38,64 p/Ação de Capital	2.167.962.242,77	—
6 — SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	441.250.603,42	448.652.771,06

Belém, 31 de dezembro de 1983

YOSHIMI TADA
Diretor Presidente
CPF-146.809.632-04

MICHKO FUJII SALOMAO
Contadora CRC/PA-3540
CPF-029.575.072-34

PASSIVO

	1983	1982
PASSIVO CIRCULANTE	3.477.088.706,99	896.824.238,20
Contas e Títulos a Pagar	460.662.064,61	183.555.100,25
Obrigações Sociais a Pagar	108.068.171,95	43.045.632,48
Obrigações Trabalhistas a Pagar	—	290.520,00
Obrigações Tributárias a Pagar	141.865.751,08	110.595.023,51
Provisão p/Imposto de Renda	2.212.165.315,04	344.137.072,00
Empréstimos de Instit. Financeiras	514.768.558,00	185.955.482,00
Juros s/Empréstimos do Exterior	2.858.520,00	7.849.347,68
Juros s/Empréstimos de Inst. Financeiras	36.690.326,31	21.396.060,28
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	78.720.000,00	126.335.000,00
Empréstimos do Exterior	78.720.000,00	126.335.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.220.864.761,35	3.693.087.697,39
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	3.097.068.918,25	1.262.023.446,55
Capital Social Nacional	3.159.030,69	1.287.263,93
Capital Social Estrangeiro	3.093.929.887,56	1.260.736.182,62
RESERVAS DE CAPITAL	4.981.359.181,96	1.386.412.700,64
Res. Corr. Monet. do Cap. Realizado	4.849.383.114,54	1.233.796.696,48
Reserva de Correção Especial	28.672.596,44	9.050.375,16
Reserva de Incentivos Fiscais	89.208.186,00	21.687.531,00
Res. p/Aumento Capital DL-756/69-SUDAM	14.095.296,00	421.876.096,00
RESERVAS DE LUCROS	533.203.814,93	154.290.572,85
Reserva Legal	533.203.814,93	154.290.572,85
LUCROS ACUMULADOS	2.609.212.846,19	890.360.977,35
Lucros do Exercício a Disp. da A.G.O.	2.609.212.846,19	890.360.977,35
TOTAL DO PASSIVO	14.776.673.468,34	4.716.246.935,59

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1983	1982
1 — RECEITA BRUTA DE VENDAS	10.806.185.269,34	4.402.386.221,62
2 — Devoluções de Vendas, ICM, PIS e FINSOCIAL	607.150.676,86	370.902.064,60
3 — RECEITA LÍQUIDA	10.199.034.592,48	4.031.484.157,02
4 — Custo dos Produtos Vendidos	4.449.181.112,06	1.945.398.161,98
5 — LUCRO OPERACIONAL BRUTO	5.749.853.480,42	2.086.085.995,04
6 — Receitas Financ. e Out. Rec. Operac.	5.754.499.125,78	1.090.189.944,91
7 — Despesas Operacionais	2.277.956.479,67	809.267.032,70
8 — Despesas Financeiras	575.046.651,52	166.536.439,29
9 — Variações Monetárias Passivas	375.352.017,89	131.577.430,12
10 — LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	8.275.997.457,12	2.086.895.037,84
11 — Receitas Não Operacionais	4.941.223,46	1.278.799,91
12 — Despesas Não Operacionais	529.345,21	242.710,38
13 — Saldo Devedor de Corr. Monet. do Balanço	3.170.434.907,28	666.695.875,95
14 — RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.109.974.428,09	1.403.235.251,42
15 — Provisão p/Imposto de Renda	2.349.339.304,00	344.137.072,00
16 — LUCRO LÍQUIDO DO EXERC. APÓS O IR	2.760.635.124,09	1.059.096.179,42
17 — Reserva p/isenção do IR-SUDAM	14.095.296,00	121.876.096,00
18 — LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.746.539.838,09	937.222.081,42
19 — Reserva Legal	137.326.991,90	46.861.104,07
20 — Lucro a Disposição da A.G.O.	2.609.212.846,19	890.360.977,35

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**NOTA 1 — Principais Práticas Contábeis:**

- As Receitas, os Custos e as Despesas são registradas pelo regime de competência do exercício.
- Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis no prazo de um ano são classificados como Circulantes.
- A Provisão p/Devedores Duvidosos foi constituída até o limite legal admitidos pela legislação fiscal, considerada suficiente para cobrir as possíveis perdas que poderão ocorrer na liquidação de contas a receber de clientes.
- Os Estoques estão registrados aos custos médios de aquisição ou produção inferiores aos preços de mercado.
- Os Investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição corrigido pelas variações da ORTN.
- Os ativos Imobilizado e Diferido estão registrados pelo custo histórico corrigido, deduzido das Depreciações e Amortizações Acumuladas, sendo que as Depreciações e as Amortizações são calculadas pelo método linear, mediante aplicação de taxas admitidas pela legislação tributária (Vide Nota nº 2).
- Os financiamentos em moeda estrangeira estão atualizados às taxas de câmbio vigentes à data do balanço.
- A Provisão p/Imposto de Renda é constituída pelo montante bruto que inclui os incentivos fiscais após o ajuste do Lucro Real, convertida em ORTN, pelo valor da ORTN em janeiro de 1984, sendo também constituída a Reserva de Isenção do D. Lei nº 756/69-SUDAM, pelo montante do Imposto de Renda isento, calculado sobre o Lucro de Exploração.

NOTA 2 — Imobilizado em 31.12.1983

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO CORRIGIDO	DEPREC. ACUM.	VLR. LÍQUIDO
Móveis, Utens. e Inst.	161.970.637,31	83.575.831,38	78.394.805,93
Veículos	654.006.596,07	462.432.504,29	191.574.092,58
Máq. Equip. e Inst. Ind.	3.911.089.664,44	2.829.740.267,93	1.081.349.396,51
Terrenos	110.511.033,75	—	110.511.033,75
Edif. e Construções	1.475.957.141,26	344.007.541,35	1.131.949.599,91
Imobilizações em Curso	225.752.684,07	—	225.752.684,07
TOTAL	6.539.287.757,70	3.719.756.144,95	2.819.531.612,75

NOTA 3 — O Capital Social está totalmente subscrito e integralizado, sendo constituído de 56.100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

NOTA 4 — Os efeitos inflacionários são reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, pelas variações em ORTN, sendo o valor líquido, considerado como encargos.

NOTA 5 — O Ativo Imobilizado e os Estoques acham-se seguros em Cr\$ 1.327.820.000,00.

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
CGC/MF 04814786/0001-31

Aos dias 13 de Janeiro de 1984, às 9,00 horas, foi realizada na sede social da empresa sita à Estrada de Maracacuera s/n, Vila de Icoaraci, Município de Belém, a Reunião da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, com a presença de todos os Diretores, cientistas previamente dos assuntos em pauta, quando deliberaram unanimemente com base no que determina o § 2º do artigo 8º do Estatuto Social nomear e empossar no cargo de Diretor de Controle de Qualidade o sr. KAZUO ISHIDA, japonês, casado, industrial, portador da Identidade para Estrangeiro (permanente) RNE nº 1017373 expedida pela SRE/SPHAF/SR/PA e CPF/MF nº 151.605.562/49, residente e domiciliado na cidade de Belém à Av. Braz de Aguiar, 543, apto. 401; e no cargo de Diretor Comercial o sr. KAZUOKI OGUCHI, japonês, casado, industrial, portador da Identidade para Estrangeiro(permanente) nº 1066453 expedida pela SRE/SPHAF/SR/PA e CPF/MF nº 207.605.822/20, residente e domiciliado na cidade de Belém à Trav. Genjama Constant, 1500, apto. 906, ressaltando-se que os Diretores ora nomeados, estando presentes na reunião, aceitaram a respectiva nomeação, pelo que a presente ata deverá ser considerada como termos de Posse a que se refere o artigo 149 da Lei nº 6.404/76, deliberando ainda na ocasião que os Diretores ora empossados perceberão as remunerações "pro labore" a serem fixados pelo Diretor-Presidente, de acordo com o critério fixado na Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, realizada em 17/Fevereiro/1983. Não havendo outro assunto, a reunião foi encerrada com assinatura da presente ata por todos os Diretores que estiverem presentes. (aa) YOSHIJI TADA, YUKIO KONIYAMA, ELIAS GATTASSE KALUME, SADAOKI OKUNO, TANIICHI HAYASE, KIYOSHI HIRAKOSHI, TAKESHI TANISHITA, KAZUMA HORI, TOSHIO EINAGA, YUKIMASA AKAO, HIROSHI MOTOHA, KAZUO ISHIDA e KAZUOKI OGUCHI.

Eu Secretário da Reunião da Diretoria realizada em 13/01/1984, declaro para os devidos fins que a presente Ata é transcrição fiel da original do livro próprio da Sociedade.

Belém, 14 de Janeiro de 1984

KAZUMA HORI
Secretário

Visto: YOSHIJI TADA

Diretor-Presidente

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Junta Comercial do Estado do Pará

-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/01/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 47-84, a 1ª via da presente Ata de Eidal do Brasil Madeiras S/A.

Belém, 23 de 01 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS.: O Original desta matéria foi fotografada atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0905, Reg. nº 6700 - Dia: 06/02/84)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO JAHU

C.G.C. (MF) — 05.426.846/0001-01

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, em sua sede social na "Fazenda Jahu", Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da empresa. Após amplamente debatido o assunto foi deliberado, por unanimidade, autorizar a Diretoria, tendo em vista o aumento do número de ações em circulação, a proceder ao recolhimento de todas as cautelas representativas de ações emitidas pela sociedade e a sua substituição por novas, reiniciando-se do número 1 (hum) a numeração das mesmas, tanto cautelas como ações, conforme a natureza dos direitos e vantagens que outorgam aos seus possuidores, e anulando-se todos os títulos anteriormente emitidos, ficando desde já notificados os acionistas para comparecerem na sede social, a fim de serem substituídas as suas cautelas. Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada e

lavrada a presente que foi assinada por todos os presentes. aa) João Soares do Amaral Netto — Presidente do Conselho de Administração; Renato Marques Silveira - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Gaspar Arturo Betancourt Y Goudle - Conselheiro.

JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO
Presidente do Conselho de Administração
C.P.F. — 005.072.538-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.01.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 52-84, a 1ª via da presente Ata de Cla. Agropecuária do Jahu.

Belém, 24 de janeiro de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 02979 - Reg. nº 6693 - Dia: 06/02/84)

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CGC(MF) nº 05.831.540/0001-30

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1984.

Ananindeua, Pa, 06 de fevereiro de 1984.

MÁRIO ABATE
Presidente

(Ext. nº 0899 - Reg. nº 6688-Dias 06, 07 e 08/02/84)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

CGC 04.967.659/0001-72

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade e se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada às 10(dez) horas do dia 13 de fevereiro de 1984, na sede social situada na Fazenda Inajá, s/nº., Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Exame e deliberação sobre o Laudo de avaliação para a criação parcial da Companhia;
 - Autorização para criação e aprovação da constituição da empresa absorvente de parcela do patrimônio;
 - Eventuais assuntos de interesse social.
- Conceição do Araguaia, 02 de fevereiro de 1984
Conselho de Administração
aa) Roberto Nascimento- Presidente

OBS.: O Original desta matéria foi fotografada atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02974, Reg. nº 6666, Dias: 2, 3 e 04/02/84)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/84**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, PAULO GILBERTO AMORIM DANIN, do cargo em Comissão de "Chefe de Gabinete do Presidente", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de janeiro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 4316)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/84

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, LUCILENE MOUTINHO BARBALHO, do cargo em Comissão de "Secretário do Presidente", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de janeiro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputada JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 4316)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/84

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, MÔNICA BERNADETE MOUTINHO SAMPAIO, do cargo em Comissão de "Oficial de Gabinete", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de janeiro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 4316)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/84

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, EVANY DE ARAÚJO FERREIRA, do cargo em Comissão de "Secretário de Membro de Mesa Diretora", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de janeiro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputado MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 4316)

RESOLUÇÃO Nº 29.83

Dispõe sobre o Quadro Geral e Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, transposição e promoção de cargos.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Ficam denominados de Consultor Técnico Legislativo 05 (cinco) dos atuais cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em Comissão, de Assessor Técnico Legislativo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, constantes da Resolução nº 10/79 de 14 de dezembro de 1979, mantidos os atuais ocupantes MARIA ELISA VIANA, JOAQUIM FERNANDES ANTUNES, JOSÉ MARIA DE SOUZA MARTINEZ, JOSÉ GERALDO CARDOSO TÁVOLA DE ALBUQUERQUE e SÔNIA REGINA SAMPAIO FERREIRA.

Art. 2º - Ficam denominados de Consultor Técnico Legislativo 04 (quatro) dos atuais cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho de Assessor Técnico do Quadro Especial da Assembléia Legislativa, mantidos os atuais ocupantes Luiz Guedes Sampaio, Fernando Otávio Mercês, Domingos Emmi, e Livia Sabbá Guimarães.

Art. 3º - Por transposição e promoção dos cargos dos quais são atuais titulares, ficam classificados, respectivamente, no Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, os seguintes funcionários: PAULO SOUZA - Contador (PL.NS.605.2) e MARIA ÂNGELA DE AZEVEDO NOBRE - Técnico Legislativo Classe "C" (PL.AL.-031.10).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em, 20 de dezembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 4319)

PORTARIA Nº 260/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

I - ELEVAR, a partir de 1º de janeiro de 1984, em 40% a Gratificação de Tempo Integral concedida aos Taquígrafos Parlamentares e aos servidores: Marina da Costa Schlochet, José João Eugênio Lopes dos Reis, Maria de Fátima Costa de Oliveira, Maria Carmélia L. Fallache, Cassionila Maria Alves Ferrelra, Maria Rita Santos Reis, em 50% a Gratificação de Tempo Integral concedida ao atual Chefe de Gabinete do Presidente ao Chefe de Serviços Especiais e Sub-Secretário Legislativo; em 20% a Gratificação de Tempo Integral e em 30% a Gratificação Especial concedida aos atuais Diretores, Chefes e Assessores Técnicos Legislativos; em 20% a Gratificação Especial concedida aos funcionários: José Araújo de Figueiredo, Margarida Alves de Menezes, Ruth Guterres do Nascimento e Ducicléa Feitosa Pereira; em 25% a Gratificação Especial concedida aos Agentes Operador de Veículos, regidos pela C.L.T.; em 25% a Gratificação Especial concedida aos atuais Chefes de Gabinete de Liderança; em 30% a Gratificação Especial concedida ao atual Sub-Secretário Legislativo.

II - CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 1984, Gratificação de Tempo Integral sobre os respectivos vencimentos, de 50% aos atuais ocupantes dos Cargos em Comissão de Secretário do Presidente, Oficial de Gabinete e Secretário de M. de Mesa; de 100% aos atuais ocupantes das funções de Chefe de Gabinete do Secretário Legislativo e Chefe de Serviços de Apoio a Mesa; de 90% aos funcionários: Ana Célia F. da Rocha, Laércio M. de Cristo, Fernando Augusto S. Bastos, Etevaldo Modesto de Souza, Maria Ângela de A. Nobre, Maria Ruth Barros Cardoso, José Henrique da Silva, Maria de Fátima P. Neves, Maria das G. F. dos Santos, José Maria Ralol, Maria de Jesus dos S. Feitosa, Maria das Graças F. Ximenes, João Modesto da Cruz, Ana Cristina N. Ferrelra, Waldete Vasconcelos Pinheiro, João Alberto de Amorim Lima, Adilson Nunes de Souza, Osvaldo de

S. Perelra, Arnaldo Moraes da Silva, Maria do Socorro F. de Lima, Francisca Ivone S. Cunha, Maria Dulce S. Lima e Paulo Souza, bem como, fazer cessar os efeitos da autorização para a execução de serviços extraordinários pelos mesmos servidores.

III - ELEVAR, a partir de 1º de janeiro de 1984, em 80% a Gratificação Especial concedida a servidora: Jacira Silva de Jesus.

IV - CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 1984, Gratificação de Nível Superior, correspondente a 20% dos respectivos vencimentos ou salários, aos servidores: Antônio de Nazaré de C. Heltor, Arlene Arruda do A. Savino, Augusto José de A. Gamboa, Ana Selma de Oliveira Rebouças, Edda de Pariljós Cohén, Maria das G. Duarte Dias, Ivete Nascimento Bento, Domingos Emmi, Livia de Jesus S. Guimarães, José da Cruz Amaro, Rui Donati Jorge, Luis O. G. Sampaio, Selma C. Cardoso Martins, Fernando Otávio Mercês, Rosa de Fátima C. Bezerra, Maria de Lourdes R. de Azevedo, Antonice de Carvalho Ramos, Eduardo Lopes Ferraz, Claudomiro Santos de Oliveira e Plácido Barroso Perelra Filho.

V - CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 1984, Gratificação Especial, correspondente a 80% dos respectivos salários aos seguintes servidores, regidos pela C.L.T.: Raimunda Monteiro de Souza, Maria de Lourdes R. de Azevedo, Maria José F. Assumpção, Antonice Maria de G. Ramos, José da Cruz Amaro, Maria das Graças D. Dias, Néelson Nery Alves, Tarcísio C. Neves, Jorge Maria M. do Amaral, Sônia de Fátima O. da Costa, Maria Ivany A. Santos, Ivete

Nascimento Bento, Gilcélia Alves de Lima, Aldacy Moema C. Brito, Eliana Lúcia B. de Souza, Maria de Nazaré Tavares, Maria José Barbosa do Nascimento, Lucila de Oliveira Ramos, Georgina Nazaré B. de Oliveira, Izellinda Rechene dos Santos, Ivanilda L. Ribeiro, Ana Maria Santos dos Santos, Raimundo da S. Pires, Luiz Cruz Ramos, Sandra Ribeiro Rodrigues, Flávio Luis R. de Almeida, Claudomiro Nascimento Ferrelrã, Maria José Monteiro Brito, João Carlos R. e Silva, Izabel Maria Martins, Marly Reis da Silva, Ruy Guilherme de A. Ribeiro, Max Fortunato da Silva, Liete Guerreiro de Carvalho, Maria das Dores Alves, Carlos Augusto L. de Carvalho, Paulo Guilherme de Oliveira Moraes, bem como, fazer cessar a autorização para execução de serviços em horas extraordinárias, pelos mesmos servidores.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 4319)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ RIBAMAR DE MORAES, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, de que no dia 14 de fevereiro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 56.684, referente a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - Convênio SEPLAN nº 178/81.

Belém, 03 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 4329 - Dia: 06.02.84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Engº PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito Municipal de Castanhal, de que dia 17 de fevereiro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 57.741, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Castanhal referente ao Convênio SEPLAN nº 42/83.

Belém, 02 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 4329 - Dia: 06.02.84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ RIBAMAR DE MORAES, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, de que no dia 17 de fevereiro às 9:00 horas, O Tribunal de Contas julgará o processo nº 56.686, referente à Tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia referente ao Convênio SEPLAN nº 192/81.

Belém, 02 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 4329 - Dia: 06.02.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 21

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição dos seus pares.

Resolve:

As faltas ao expediente normal da Repartição e os atrasos na entrada ou antecipação na saída do horário estabelecido, somente serão abonados por esta Presidência, se não apresentado o necessário atestado médico nos casos de saúde, quando feita a devida comunicação ao Dr. Secretário do Tribunal.

Cumpra-se, Registre-se, Dê-se Ciência.

Belém, 19 de janeiro de 1984.

EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 4324)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9063

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Heleno de Almeida Cardoso a seu favor
RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Hábeas Corpus Liberatório. Comprovado o excesso de prazo na impetração, concede-se o remédio heroico.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.

Belém, 22 de agosto de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de janeiro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4324)

ACÓRDÃO Nº 9064

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O Adv. Claudio Augusto Montalvão das Neves
PACIENTE: Olivar das Chagas Rodrigues

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Ementa: Hábeas Corpus Liberatório. Ordem concedida em face da ilegalidade da prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem impetrada, sem prejuízo da apreciação da representação da custódia feita pela autoridade policial, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Mattos que a negava.

Belém, 22 de agosto de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de janeiro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4324)

ACÓRDÃO Nº 9065

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: Raimundo Nonato da Silva Filho a seu favor
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Ementa: Habeas Corpus Liberatório. Excesso de prazo comprovado. Ordem concedida unanimemente.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas a unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.

Belém, 22 de agosto de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de janeiro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4324)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Despacho: "Sobre o esboço, manifestado às fls. 413, diga a inventariante e a herdeira Nelma Magno Ayan". (01/02/84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Suzana Christina Dias da Silva e D'jalma de Oliveira Farias.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Anna da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Despacho: "Sobre a informação, constante do Ofício de fls. 29, diga a inventariante em termos de prosseguimento, deste segundo inventário". (01/02/84). Advogados: Drs. Suzana Christina Dias da Silva, D'jalma de Oliveira Farias.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menores: José Carlos Marques de Jesus e Kátia Regina Marques de Jesus. Requerente: Maria Marques de Jesus. Despacho: "Diga o M.P." (31/01/84). Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. (Despacho da Dra. Therezinha Martins da Fonseca).

2ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Noélia Magno Menezes. Agravados: Herdeiros do Falecido: Antônio da Silva Magno: Maria da Conceição Magno Bentes, Auta Iria Magno Cavaleiro de Macêdo, Antônio José da Silva Magno, Noélia da Silva Magno, Nélia da Silva Magno e Nelma da Silva Magno. Despacho: "Não sendo a herdeira Nelma Magno Ayan parte no agravo de instrumento interposto pela herdeira inventariante Noélia Magno Menezes, sendo agravados os demais herdeiros de Antônio da Silva Magno e Ana da Silva Magno, indefiro o pedido de fls. 9. Forme-se o instrumento com as peças trasladadas e mencionadas nos pedidos de fls. 2/4 e 7" (01/02/84). Advogados: Drs. D'jalma de Oliveira Farias, Paulo de Tarso Dias Klautau, Suzana Christina Dias da Silva.

2ª Vara Cível. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Esmeralda Natalina Ferreira do Nascimento. Despacho: "Diga o M.P." (31/01/84). Advogado: Dr. Ophir José Novaes Coutinho. (Despacho da Dra. Therezinha Martins da Fonseca).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macêdo e ODECAM - Máquinas Pesadas Ltda. Despacho: "Cite-se". (30/01/84). Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo (Despacho da Dra. Therezinha Martins da Fonseca).

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Renato José Duarte Sidrim. Inventariante: Renato José Duarte Sidrim Júnior. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 24, diga o representante da Fazenda Pública". (01/02/84). Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

Belém-Pa., 01 de fevereiro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Petição de: Eugênia Souza Pereira, por seu advogado Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira, esclarecendo que não é casada com o Sr. Inocêncio Cruz Araújo.

Petição de: Almir da Motta Cordeiro, por seu advogado Dr. Francisco Brasil Monteiro, nos autos da Ação de Execução que move contra Expresso Transmanaus Ltda., requerendo a desoneração da obrigação com os bens penhorados da qual era depositário.

Petição de: Almir da Motta Cordeiro, por seu advogado Dr. Francisco Brasil Monteiro nos autos de Embargos à Execução que move contra Expresso Transmanaus Ltda., impugnando os Embargos apresentados.

Proc. nº 341/83 HIPOTECÁRIA
Exeq.: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Wilton Nery
Exec.: Fabiano Feliciano da Silva e s/ mulher
Desp.: À Conta.

Proc. nº 344/83 ALIMENTOS
Aut.:
Adv.: Francisco N. Salgado
Réu:
Desp.: Diga o requerido sobre o pedido de fls. 35 dos autos.

Proc. nº 50/84 MEDIDA CAUTELAR
Aut.: Raul Nery Baraúna
Adv.: Lázaro M. da Silva
Réu: Condomínio do Edifício "Victor III"

Desp.: Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá prestar o compromisso legal. Intimem-se as partes para observarem o § 1º do art. 421 item I e II do C.P.C. Designo o dia 14 de fevereiro do corrente, às 10 hs., para que o perito e os assistentes técnicos prestem o compromisso de cumprir conscienciosamente o encargo que lhes for concedido. Intimem-se.

9ª VARA

Petição de: Maria da Paz Rocha Santana, por seu advogado Dr. Pedro de Moura Palha, nos autos da Ação de Execução da Sentença, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça contra Nacional Companhia de Seguros, requerendo a citação da ré para que pague em 24 horas o valor correspondente a dívida.

RESENHA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 590-124-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Gonzalez Carvalho Pontes (adv. Vera Calandrini)

Executado: Armando Moraes dos Santos (adv. Raimundo Sérgio Brito Espírito Santo)
Despacho: "R. hoje. À conta, para atualização do cálculo".

5ª VARA

Processo nº 695/50/83 - AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Miguel Pinto Colares de Nóvoa (adv. Djalma Chaves)
Requerido: Ofir Nobre da Silva
Despacho: - À conta.

MARIA STELA MONARCHA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Priscila Fernandes da Mota, representada por sua mãe, nos autos da Carta Precatória vinda do Rio de Janeiro, requerendo a prisão de Ivson Duarte da Costa - Adv. Bernardo Nunes de Moraes.
OBS.: Recebido em 01/02/84

EXECUÇÃO

Requerente: - EMPAR - Golmar de Souza - Adv. Raimundo Wilson Filho
Requerido: - José Fernando Paes de Vasconcelos
Despacho: - Cite-se.

Requerimento de Sílvia Cristina Rodrigues Israel e Pedro Paulo Lobato Israel, nos autos da Ação de Separação requerida pelos mesmos, dizendo que ratifica a partilha - Adv. Pedro Moura Palha
OBS.: - Recebido em 31/01/84

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Ivette Darcy Gonçalves - Adv. Onelde Silva Andrade
Requerido: - José Nazareno de Moraes

Despacho: - Em vista de não ter havido contestação, baixe-se à conta. Arbitro honorários de 10% sobre a importância depositada

SEPARAÇÃO

Requerente: - Caetano Bernardo da Silva - Adv. Telmo Lima Marinha
Requerido: - Aurene Wenceslau Silva - Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos
Despacho: - À procuradora da requerida para falar e dizer se persiste o rito amigável, em face da grave acusação

COBRANÇA

Requerente: - Cond. do Conjunto Urca - Adv. Paulo R. Cardoso
Requerido: - Carlos Alberto da Costa Espissirits
Despacho: - Cumpra-se a decisão, intimando-se para o devido pagamento no prazo de lei.

INVENTARIO

Requerente: - Humberto Machado de Mendonça - Adv. o mesmo
Requerida: - Eneida Machado de Mendonça

Despacho: - Chamo a ordem o processo para que sejam juntados os documentos hereditários de Edgar e Raimundo, assim como deverá o requerente fazer a comprovação da venda de 1/6 do imóvel com documento reconhecido ou fazer a devida justificação, assim como justificar a não inclusão dos demais sextos dos terrenos constantes do documento de fls. 15 e 16. Intime-se.
EXECUÇÃO

Requerente: - Samuel Abrahan Serruya
Requerido: - Sebastião Luiz de Oliveira
Despacho: - Intime-se o requerente a apresentar novo procurador no prazo de 15 dias.

CRISTÓVÃO JAKES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 01.02.84

10ª Vara - Proc. nº 255/83 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Izilda de Jesus
Adv.: Ophir Cavalcante Júnior
Requerida: Terezinha da Cruz Bezerra
Adv.: Terezinha da Cruz Bezerra
Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Izilda de Jesus, fixando a quantia de Cr\$ 38.490,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) para renda mensal, valor este atribuído pelo perito deste Juízo, e, que deverá ser pago a partir da citação, conforme entendimento de Sílvia Rodrigues, em seu livro intitulado "Da Locação Predial", página 168, acatado por este Juízo. Condono ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Transitada em julgado a sentença, baixem os autos a conta para o devido cálculo da renda em atraso e das demais condenações. P.R.I. Belém, 30.12.83 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 040/84 - ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Delba Lúcia da Silva
Adv.: Raphael Lucas
Despacho: Diga o M.P. 01.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº 465/83 - ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Raimunda Maria Azevedo da Costa
Adv.: João Diogo de Sales Moreira
Despacho: Em face ao parecer do Ministério Público e das provas apresentadas, condono o alvará. 01.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 023/84 - ALVARÁ

Requerente: João Pereira Torres
Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Despacho: Em face do parecer do Ministério Público, concedo o alvará, para que seja trasladado os restos mortais do filho do requerente, para sepultura indicada na inicial. 01.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 025/84 - INVENTÁRIO

Inventariante: Francinete Barbosa Nunes
Adv.: Maria de Nazaré Bezerra Lucas
Inventariados: Joaquim Pereira Barbosa e esposa
Despacho: Digam os interessados. 01.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 008/84 - DESPEJO

Requerente: Ana Lucila Rebouças
Adv.: José Carlos D. Castro
Requerido: Antonio Gonçalves Braga
Adv.: João Gouveia dos Santos Freire

Despacho: Manifeste-se a A. sobre a contestação. 01.02.84.
(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 444/83 - EXECUÇÃO
Exequente: Cifema - Comércio e Indústria de Ferragens e Materiais (adv. Benedito Nonato Monteiro David)
Executado: Floriano Gonçalves Navegação, Indústria e Comércio Ltda. (adv. José Melo da Rocha).

Despacho: Baixem os autos à contadora para os devidos fins, juros e correção monetária a partir do vencimento, verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa e despesas judiciais. Determino que o pagamento seja efetivado até o dia 13 de fevereiro, às 11 horas em Cartório, caso não se concretize o pagamento, prossiga-se na execução. 01.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 451/83 - EXECUÇÃO
Exequente: Montana S/A. Indústria e Comércio
Adv.: Orlando Antonio Fonseca
Executado: Comércio de Madeiras M. J. Loureiro
Despacho: Cite-se. 01.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 166/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
(adv. Antonete Machado)

Executados: Josafan Pereira de Souza e esposa
Sentença: Adjulico em favor da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel situado no Conjunto Residencial Valparaíso, digo, Passagem Triunfo na Vila do Coqueiro, Município de Ananindeua, sendo nº da casa 16, quadra 15 levado a hasta pública no dia 20 de dezembro do ano que findou e não houve licitante. Determino que baixem os autos a conta e pagos os impostos expeça-se a carta. 01.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 030/84 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara do Cível da Capital

Despacho: Intime-se a testemunha residente nesta cidade para ser ouvida no dia 12 de março, às 10:30 horas. Cientes os interessados. 01.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão Substituto
HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins
Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
RESENHA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1984

Proc. nº 86/83 de Execução Fiscal
Exequente: F.P.E. (Adv. Geraldo Lima)
Executado: B. F. Utilidades Domésticas S/A.
Despacho: Diga o exequente. Em, 30.01.84. Dra. Rosa Ma.

C. Portugal, Juíza substituta.
Proc. nº 448/83 de Execução
Exequente: Telecomunicações do Pará S/A. (adv. Antônio K. Gomes)

Executado: Jaque Rene Dantier
Despacho: A Conta. Belém, 31.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta.

Proc. nº 439/83 de Execução
Exequente: Telecomunicações do Pará S/A. (adv. Antônio K. Gomes)

Executado: José Lemos de Souza.
Despacho: A Conta. Em, 31.01.84. Dra. Rosa Ma. C. Portugal, Juíza Substituta.
Belém, 01 de fevereiro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 4324)

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE TRABALHO REALIZADO NO MÊS DE JANEIRO

Procuradoria Geral de Justiça, representada pelo Des. Procurador Geral de Justiça, ARTHUR CLÁUDIO MELLO, CPF nº 000.330.142-72 designado contratante e LIA REGINA DE VASCONCELOS LEITÃO, Carteira de Identidade nº 282.365, Segup-Pa, designada contratada.

A contratada, regida pela Legislação Trabalhista, fazendo opção do Sistema da Lei nº 5.107/67, com a função de Auxiliar Judicial MP-AJ-031.2, Classe B, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

O horário de trabalho, estabelecido pelo contratante, será de oito (8) horas diárias, ou 40 horas semanais, podendo prorrogar por mais 2 horas (Art. 59 da C.L.T.).

O contratante pagará à contratada o salário mensal de Cr\$ 80.003,00 (OITENTA MIL E TRÊS CRUZEIROS), ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

As despesas com a execução do presente estão subordinadas às verbas 3111-01 - Vencimentos e vantagens fixas - 1201.02.04.0142.019.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
CONTRATANTE
LIA REGINA DE VASCONCELOS LEITÃO
CONTRATADA

(G. Reg. nº 4321)

CONTRATO DE TRABALHO

REALIZADO NO MÊS DE JANEIRO

Procuradoria Geral de Justiça, representada pelo Des. Procurador Geral de Justiça, ARTHUR CLÁUDIO MELLO, CPF nº 000.330.142-72 designado Contratante e RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA, Carteira de Identidade nº 0538371, Segup-Pa, designada Contratada.

A Contratada, regida pela Legislação Trabalhista fazendo opção do Sistema da Lei nº 5.107/67, com a função de Datilógrafa, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

O horário de trabalho, estabelecido pelo Contratante, será de oito (8) horas diárias, ou 40 horas semanais, podendo prorrogar por mais 2 horas (art. 59 da C.L.T.).

O contratante pagará à contratada o salário mensal de Cr\$ 50.210,00 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E DEZ CRUZEIROS), ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

As despesas com a execução do presente contrato estão subordinadas às verbas 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 1201.02.04.0142.020.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
CONTRATANTE
RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA
CONTRATADA

(G. Reg. nº 4321)

CONTRATO DE TRABALHO REALIZADO NO MÊS DE JANEIRO

Procuradoria Geral de Justiça, representada pelo Des. Procurador Geral de Justiça, ARTHUR CLÁUDIO MELLO, CPF nº 000.330.142-72 designado Contratante e BENEDITA LEÃO MAGALHÃES, Carteira de Identidade nº 142.083, Segup-Pa, designada Contratada.

A Contratada, regida pela Legislação Trabalhista, fazendo opção do Sistema da Lei nº 5.107/67, com a função de Auxiliar Judicial MP-AJ-031.1, Classe "A", no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

O horário de trabalho, estabelecido pelo Contratante, será de oito (8) horas diárias, ou 40 horas semanais, podendo prorrogar por mais 2 horas (Art. 59 da C.L.T.).

O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de Cr\$ 68.169,00 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS), ficando sujeito aos descontos e reajustes anuais.

As despesas com a execução do presente contrato estão subordinadas às verbas 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 1201.02.04.0142.019.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
CONTRATANTE
BENEDITA LEÃO MAGALHÃES
CONTRATADA

(G. Reg. nº 4321)

CONTRATO DE TRABALHO REALIZADO NO MÊS DE JANEIRO

Procuradoria Geral de Justiça, representada pelo Des. Procurador Geral de Justiça, ARTHUR CLÁUDIO MELLO, CPF nº 000.330.142-72 designado Contratante e WANDA DE SOUZA BATISTA, Carteira de Identidade nº 57.480, Segup-Pa, designada Contratada.

A Contratada regida pela Legislação Trabalhista, fazendo opção do Sistema da Lei nº 5.107/67, com a função de Auxiliar de Portaria, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

O horário de trabalho estabelecido pelo Contratante, será de oito (8) horas diárias, ou 40 horas semanais, podendo prorrogar por mais 2 horas (Art. 59 da C.L.T.).

O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de Cr\$ 50.210,00 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E DEZ CRUZEIROS), ficando sujeito aos descontos e aos reajustes anuais.

As despesas com a execução do presente contrato estão subordinadas às verbas 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 1201.02.04.0142.019.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
CONTRATANTE
WANDA DE SOUZA BATISTA
CONTRATADA

(G. Reg. nº 4321)

CONSELHO SUPERIOR

- RESUMO DE ATA -

Às 9:00 horas do dia trinta e um de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no Palácio da Justiça, na sala da Procuradoria Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr.

Des. Procurador Geral de Justiça, ARTHUR CLÁUDIO MELLO, presentes os Procuradores WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, AFFONSO PINTO DA SILVA e BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. — Usando da palavra o Presidente do Conselho informou ter dado entrada, um requerimento do Bel. JOSÉ MELO DA ROCHA, pedindo remoção para a Comarca de SANTA. IZABEL DO PARÁ e que, considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior, de 20.12.83, em pedido idêntico do Promotor de Justiça PEDRO BATISTA DE LIMA, despachou no sentido de, do mesmo modo, aguardar o requerente a publicação do Edital previsto no art. 75 da Lei Complementar nº 01/82, dando notícia oficial da existência da vaga, para, só então, inscrever-se como candidato à remoção, em igualdade de condições com outros possíveis pretendentes. — Inconformado, entrou o Dr. JOSÉ MELO DA ROCHA com outro pedido pedindo reconsideração do despacho antes proferido e, em consequência, que fosse seu pleito submetido ao Egrégio Conselho Superior, e era o que estava fazendo nessa ocasião a Presidência, designando como Relator o Conselheiro AFFONSO PINTO DA SILVA. — E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião. Aprovada a ATA, foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora — Secretária do Conselho

(G. Reg. nº 4323)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a EDINALDO BRITO BONFIM, residente em local incerto e não sabido que pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA —, foi ajuizada uma ação de Cancelamento de Registro Imobiliário contra si, em razão de constar dos Autos que o citando de sua espontânea vontade desistiu da área da qual o mesmo era proprietário constante do Lote nº 15 da Gleba 54 do Projeto Integrado de Colonização de Itaituba, situado no Município de Santarém-Pa., em razão do que é o presente publicado para CITÁ-LO para que tome conhecimento do pedido e conteste a Ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, duas vezes no jornal de maior circulação e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. DIRACY NUNES ALVES
Juíza de Direito
Cartório do 1º Ofício
SEBASTIÃO NOGUEIRA SIROTHEAU
ESCRIVÃO
SANTARÉM — PARÁ
(Ext. nº 0901 - Reg. nº 6690 - Dia 06.02.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 DIAS

A Doutora DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação de Cancelamento de Inscrição de Título Definitivo requerida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, contra PEDRO ALVES DE LIMA. A Autarquia requerente expediu vários Títulos de Propriedade a parceleiros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles Pedro Alves de Lima. O parceleiro, exconcessionário da parcela nº 06, da Gleba nº 57, por sua espontânea vontade desistiu de sua parcela assinando o respectivo Termo de Desistência. Valendo-se do item II, Art. 250, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecendo que o cancelamento de inscrição poderá ser feito a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com firmas reconhecidas por Tabelião, vem a Autora requerer o cancelamento de Inscrição do Título Definitivo nº 266, pertencente a Pedro Alves de Lima, Registrado no R-1, ficha 725, Mat. 725, Lº 2, do Cartório de Imóveis desta Comarca. O reconhecimento das assinaturas constantes do Termo de Desistência, torna-se inexecutável, tendo em vista que o parceleiro desistente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO, para querendo, responder aos termos da ação no prazo legal, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, acompanhando os ulteriores atos e termos processuais até final. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado uma vez no Diário Oficial, duas vezes no jornal de maior circulação e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos), Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. DIRACY NUNES ALVES.
Juíza de Direito.
Cartório do 1º Ofício
SEBASTIÃO NOGUEIRA SIROTTEAU
ESCRIVÃO
SANTARÉM - PARÁ
(Ext. nº 0901 - Reg. nº 6690 - Dia 06.02.84)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de ANTÔNIO DIAS FERREIRA PORTUGAL JÚNIOR, sua esposa se casado for, seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, na forma abaixo:

A Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual Municipal e Autarquias, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, cite, ANTÔNIO DIAS FERREIRA PORTUGAL JÚNIOR, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a Ação Ordinária de Comisso que lhe move COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, por falta do pagamento dos foros relativos aos anos de 1865 até a presente data, no valor de Cr\$ 151,00 (CENTO E CINQUENTA E UM CRUZEIROS) referentes ao terreno, sito à Trav. do Jurunas, hoje Av. Roberto Camelier, atualmente sob o nº 1133, quarteirão F, lote nº 15, perímetro compreendido entre Rua São Silvestre e Rua São Miguel, de onde dista 55,00m, com fundos projetados para a Trav. Tupinambás, medindo 11,00m de frente por 66,00m de fundos, ou sejam, 726 m2 sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - DESPACHO: Cite-se por edital no prazo de 20 dias para responder aos termos da presente ação. Belém, 15.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária e 15º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL,
Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda
Pública Estadual, Municipal e
Autarquias.
(Ext. nº 0900 - Reg. nº 6687 - Dia 06.02.84)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, de JUVÊNCIO TAVARES SARMENTO E SILVA, sua esposa se casado for, seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, na forma abaixo:

A Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, cite, JUVÊNCIO TAVARES SARMENTO E SILVA, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO que lhe move COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, por falta do pagamento dos foros relativos aos anos de 1908 até a presente data, no valor de Cr\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS) referentes ao terreno compreendido, sito à Praça Paes de Carvalho, hoje Passagem Paes de Carvalho, perímetro compreendido entre Rua 15 de Novembro e Rua Padre Júlio Maria, de onde dista 13,40 metros, com fundos projetados para a Trav. Souza Franco, medindo 13,20 metros de frente, e 66,00 metros de fundos, ou sejam, 871,20 metros quadrados, sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - DESPACHO - Cite-se por edital no prazo de 20 dias para responder aos termos da presente ação. Belém, 15.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária e 15º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL,
Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda
Pública Estadual, Municipal e
Autarquias.
(Ext. nº 0900 - Reg. nº 6687 - Dia 06.02.84)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (Vinte) dias, de JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO, sua esposa se casado for, seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de COMPANHIA DE

DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, na forma abaixo:

A Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, cite, JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO que lhe move COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, por falta do pagamento dos foros relativos aos anos de 1899 até a presente data, no valor de Cr\$ 183,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS) referentes ao terreno sito à Rua 8 de Outubro, hoje Padre Júlio Maria, lote nº 02, 3º quarteirão, frente ao nascente, perímetro compreendido entre as Ruas São Roque e Cristóvão Colombo, de onde dista 15,00m, com fundos projetados para a Rua Dr. Manoel Barata, medindo 13,60m de frente por 66,00m de fundos, ou sejam, 884,40 metros quadrados, sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - DESPACHO - Cite-se por edital no prazo de 20 dias para responder aos termos da presente ação. Belém, 15.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide de Sá da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária e 15º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL,
Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda
Pública Estadual, Municipal e
Autarquias.

(Ext. nº 0900 - Reg. nº 6687 - Dia 06.02.84)

Edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, de Joaquim Cância Batista Pinto, sua esposa se casado for, seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de Companhia de Desenvolvimento e administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, na forma abaixo:

A Dra. Rosa Maria Celso Portugal Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei.

Faz Saber aos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, cite, Joaquim Cância Batista Pinto, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem,

dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a Ação Ordinária de Comisso que lhe move Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, por falta do pagamento dos foros relativos aos anos de 1906 até a presente data, no valor de Cr\$-224,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros), referente ao terreno sito à Rua Matriz, hoje Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, perímetro compreendido entre as Tvs. Itaboray e Souza Franco, de onde dista 93,80 m, com fundos para a Rua Santa Izabel, 6º quarteirão, lote nº 12, frente ao poente, medindo 11,00 m de frente por 99,00 m de fundos, ou sejam 1.089,00 mts quadrados, sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - Despacho: Cite-se por edital no prazo de 20 dias para responder aos termos da presente ação. Belém, 15.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária e 15º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL,
Juíza Substituta dos Feitos da
Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

(Ext. nº 0900 Reg. nº 6687 - Dia: 06/02/84)

Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, de Ignácia Thereza da Fonseca Lobo, seu esposo se casada for, seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, na forma abaixo:

A Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual Municipal e Autarquias, na forma da Lei.

Faz Saber aos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, cite, Ignácia Thereza da Fonseca Lobo, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, seu esposo se casada for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a Ação Ordinária de Comisso que lhe move Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, por falta do pagamento dos foros relativos aos anos de 1963 até a presente data, no valor de Cr\$-102,00 (Cento e Dois Cruzeiros) referentes ao terreno sito à Rua São Miguel atualmente nº 538, quarteirão X, no perímetro compreendido entre Trav. Apinagés e Tupinambás, de onde dista 8,70 m, com fundos projetados para a Rua São Silvestre, medindo 11,00 m de frente, por 44,00 m de fundos, ou sejam 484,00 m2, sob pena de revelia e ficando desde logo

advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - Despacho: Cite-se por edital no prazo de 20 dias para responder aos termos da presente ação. Belém, 15.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva. Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária e 15º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL,
Juíza Substituta dos Feitos da
Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

(Ext. nº 0900 - Reg. nº 6687 - Dia: 06/02/84)

Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, de Manoel Raimundo da Silva, sua esposa se casado for, seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, na forma abaixo:

A Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei.

Faz Saber aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com prazo de 20 (vinte) dias, Cite, Manoel Raimundo da Silva, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal de 15 (Quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiserem, a Ação Ordinária de Comisso que lhe move Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, por falta do pagamento dos foros relativos aos anos de 1868 até a presente data, no valor de Cr\$- 100,00 (Cem Cruzeiros) referente ao terreno sito à Rua São Silvestre s/nº, perímetro compreendido entre Av. Roberto Camelier e Rua dos Tupinambás, de onde dista 22,00 m, com fundos projetados para a Rua São Miguel, quarteirão Z, lote 03, medindo 11,00 m de frente por 44,00 m de fundos, ou sejam 484,00 m2, sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - Despacho: Cite-se por edital no prazo de 20 dias para responder aos termos da presente ação. Belém, 15.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva. Escrivã do 1º Ofício de

Assistência Judiciária e 15º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL,
Juíza Substituta dos Feitos da
Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

(Ext. nº 0900 - Reg. nº 6687 - Dia: 06/02/84)

CARTÓRIO ANA CASTELO 15º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, de Firma PARAFUK LTDA., e seu representante legal, se for o caso, passado a requerimento da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, na forma abaixo:

A Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL - Juíza Substituta da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, da Capital do Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, cita, o representante legal da Firma PARAFUK LTDA., com endereço ignorado, para responder dentro do prazo legal - 15 dias - que começará a fluir do término do prazo do Edital, em Cartório, aos termos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO movida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1971 ate a presente data, no valor de Cr\$ 58,00 (Cinquenta e Oito Cruzeiros), referente ao terreno sito à Rua Conceição - Edifício sob o nº 1460, perímetro compreendido entre Travessa Padre Eutíquio e Travessa Apinagés, de onde dista 26,00m., com fundos projetados para à Rua São Miguel, medindo 12,00m., de frente por 23,00m. de fundos, ou sejam, 276,00 metros quadrados, cujo termo de traspasse encontra-se lavrado às fls. 121 do Livro 409, da CODEM, sob pena de revelia e advertidos de que não contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pela Ré, os fatos articulados pela Autora, de conformidade com o despacho a seguir transcrito: - DESPACHO: (fls. 12): R. H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de 20 (vinte) dias, obedecida e observada as formalidades e cautelas legais. Belém, 12.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, da Comarca de Belém, (Pa). E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho - Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
Juíza Substituta da 15ª Vara dos Feitos
da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
(Ext. Nº 0900 - Reg. Nº 6687 - Dia 06/02/84)

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, de MARIA CRISTINA FRANCO e seu esposo, se casada for, e seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, na forma abaixo:

A Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL - Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, da Capital do Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, cita: MARIA CRISTINA FRANCO, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, e seu esposo se casada for, ou se for o caso, seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal - 15 (quinze) dias, que começará a fluir do término do prazo do Edital, em cartório, aos termos da AÇÃO DE COMISSO movida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1912 até a presente data, no valor de Cr\$ 151,00 (Cento e Cinquenta e Um Cruzeiros), referente ao terreno sito à Travessa Coronel Juvêncio Sarmiento - 5º quartelão, frente ao poente, perímetro compreendido entre às Travessas Itaboraí e São Roque, de onde dista 54,00 metros, com fundos projetados para à Rua Santa Izabel, medindo 11,00 metros de frente por 66,00 metros de fundos, ou sejam, 726,00 metros quadrados, cujo termo de traspasse encontra-se lavrado às fls. 41 do Livro 07 - Icoaraci, da CODEM, sob pena de revelia e advertidos de que não contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos réus, os fatos articulados pela Autora, de conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO (Fls. 12): - R. H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de 20 (vinte) dias obedecidas e observadas as formalidades legais. Belém, 12.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, da Comarca de Belém (PA). E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Pará, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho - Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
Juíza Substituta da 15ª Vara dos Feitos
da Fazenda Pública Estadual Municipal e Autarquias
(Ext. Nº 0900 - Reg. Nº 6687 - Dia 06/02/84)

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, SUA ESPOSA SE CASADO FOR E SEUS HERDEIROS E SUCESSORES SE FOR O CASO, PASSADO A REQUERIMENTO DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza substituta da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei, FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de vinte (20) dias, CITE, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores para responderem dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do Edital se quiserem, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO que lhe move Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1884 até a presente data, no valor de Cr\$-101,00 (Cento e um cruzeiros), referente ao terreno sito à Rua São Miguel, atualmente nº 542, perímetro compreendido entre Travessa Apinagés e Travessa Tupinambás, de onde dista 12,70m., com fundos projetados para a Rua São Silvestre, medindo 11,00m., de frente por 44,00m., de fundos, ou sejam, 484,00 metros quadrados, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: R.H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecida e observada as formalidades e cautelas legais. Belém, 12.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Da Comarca de Belém, Estado do Pará, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
Juíza Substituta da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda
Pública Estadual, Municipal e Autarquias
(Ext. nº 0900 - Reg. nº 6687 - Dia: 06.02.84)

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE BERNARDINO DE SOUZA, SUA ESPOSA SE CASADO FOR SE SEUS HERDEIROS E SUCESSORES SE FOR O CASO, PASSADO A REQUERIMENTO DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza substituta da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE, BERNARDINO DE SOUZA, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem dentro do prazo legal 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do Edital se quiserem, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO que lhe move Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1954 até a presente data, no valor de Cr\$-205,00 (duzentos e cinco cruzeiros), referente ao terreno sito à Travessa dos Berredos s/nº, contendo uma casa de terceiros, 1º quartelão, entre as Ruas Dr. Manoel Barata e Travessa Siqueira Mendes, distando desta 66,00m., com fundos projetados para a Travessa Souza Franco, medindo 15,40m., de frente por 66,00m., de fundos, ou sejam, 1.016,40 metros quadrados, cujo termo de ratificação de posse encontra-se lavrado às fls. 115 dos Lv. 11 - Icoaraci da CODEM, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: R.H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de 20 (vinte) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 14.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
Juíza Substituta da 15ª Vara dos Feitos da
Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
(Ext. nº 0900 - Reg. nº 6687 - Dia: 06.02.82)

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, de MARIA MANUELA DA SILVA MOREIRA DE SOUZA DOUTEL DA SILVA e seu esposo, se casada for, e seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, na forma abaixo:

A Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, da Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias cita, Maria Manuela da Silva Moreira de Souza Doutel da Silva, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, e seu esposo se casada for, ou se for o caso, seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal - 15 (quinze) dias -

que começará a fluir do término do prazo do Edital, em cartório, aos termos da Ação Ordinária de Comisso movida pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-Codem, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1958 até a presente data, no valor de Cr\$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros), referente ao terreno sito à Travessa dos Berredos, 1º quartelão, lote nº 01, entre Rua Manoel Barata e Rua Siqueira Mendes, de onde dista 66,00m, com fundos projetados para a Travessa dos Andradas, medindo 16,50m de frente por 66,00m de fundos, ou sejam, 1.089,00 metros quadrados, cujo termo de ratificação de posse encontra-se lavrado às fls. 29 do Lv. 14 - Icoaraci, da Codem, sob pena de revelia e advertidos de que não contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelos Réus, os fatos articulados pela Autora, de conformidade com o despacho a seguir transcrito: - Despacho: (fls. 12) - R.H. Publique-se o Edital na forma da Lei, pelo prazo de 20 (vinte) dias, obedecidas e observadas as formalidades legais. Belém, 13.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, da Comarca de Belém (PA). E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL

Juíza substituta da Vara da
Fazenda Pública Estadual,
Municipal e Autarquias.

(Ext. nº 0900 - Reg. nº 6687-Dia -06/02/84)

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, de BERNARDO JOSÉ PEREIRA e sua esposa, se casado for, e seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, na forma abaixo:

A Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquia, da Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias cita, Bernardo José Pereira, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, e sua esposa se casado for, ou se for o caso seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal - 15 (quinze) dias, que começará a fluir do término do prazo do Edital, em cartório, aos termos da Ação Ordinária de Comisso movida pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-Codem, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1863 até a presente data, no valor de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), referente ao terreno sito à Rua São Silvestre, quartelão Z, lote nº 02, perímetro compreendido entre Avenida Roberto Cameller e Rua

dos Tupinambás, de onde dista 11,00m., com fundos projetados para a Rua São Miguel, medindo 11,00m. de frente, por 44,00m. de fundos ou sejam, 484,00 metros quadrados, cujo termo de aforamento encontra-se lavrado às fls. 51 do Lv. 08 da Codem, sob pena de revelia e advertidos de que não contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos réus, os fatos articulados pela Autora, de conformidade com o despacho a seguir transcrito: - Despacho (fls. 11): R.H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de 20 (vinte) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 14.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara, dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, da Comarca de Belém (PA). E, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscribi.

Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
Juíza substituta da Vara
da Fazenda Pública Estadual,
Municipal e Autarquias.

(Ext. nº 0900-Reg. nº 6687-Dia-06/02/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Títulos de Protesto de Títulos - Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Aureliano Tavares do Nascimento - (2) - NP - Cr\$ 1.000.000,00 (2) - Carlos Humberto Moura da Silva - LC - Cr\$ 12.454,74 - GB Norte Com. Rep. Ltda. - DP - Cr\$ 438.908,16 - José Silva - (2) - DP - Cr\$ 77.338,00 (2) - J. F. Cerbino - DP - Cr\$ 66.811,00 - Magazine Com. Prom. Rep. Ltda. - DP - Cr\$ 120.000,00 - O Mundo Elétrico Ltda. - (2) - DP - Cr\$ 1.229.396,00 - 1.229.398,00, pelo presente os intimo para os fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, até 02 de fevereiro de 1984, os notifico do competente protesto.

Belém, 02 de fevereiro de 1984.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
RAUL F. M. FRANCO
Escrivente Juramentado
(T. nº 02975 - Reg. nº 6680 - Dia: 06.02.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal da Justiça, com vista ao doutor Paulo Lamarão, advogado dos Recorridos OSMAR LOURENÇO DA COSTA e sua mulher, o

Recurso Extraordinário Interposto por FUKUICHI KITAGAWA, sua mulher e filhos, por seu advogado, doutor Donato Cardoso, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de janeiro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 4314)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 30 dos autos de Pedido de Suspensão de medida liminar em Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, Prefeitura Municipal de Bragança e requerida, a Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança, o seguinte despacho:

"Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348, de 6 de junho de 1964, casso a liminar concedida pela M.M. Juíza da 1ª Vara da Comarca de Bragança, em favor da firma Comércio e Transporte Bragantino Ltda. no Mandado de Segurança requerido pela mesma, contra Prefeitura Municipal desse Município.

Assim o faço justificando esta medida a fim de evitar lesão à ordem e à segurança dos Municípios de Bragança, oriunda do impasse criado pelo despacho ora revogado, que interrompeu ex-abrupto, o transporte de passageiros às localidades mencionadas no pedido de fls., pelas novas concessionárias desse serviço público.

Assim, há necessidade de corrigir a inconveniência, a importunidade do ato praticado pela Dra. Juíza que concedeu a primitiva ordem.

Dessa maneira revogo esse despacho liminar, até o julgamento definitivo do Mandamus.

Dê-se ciência, por ofício, do inteiro teor dessa decisão à digna Juíza orientadora do feito.

P.I.R.

Belém, 30 de janeiro de 1984.

(a) Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 1º de fevereiro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 4314)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara foi designado o dia 09 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Luiz Monteiro "Piriquito" (dr. Wilson Magalhães).

Apda: A Justiça Pública,

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 02 de fevereiro de 1984.

RITA GUILHON

Pelo Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 4324)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 15 de fevereiro de 1984 para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Rete: — Alzira Moussalem Mutran (dr. João de Albuquerque Nunes Neto)

Reqda: — A.M.M. Juíza de Direito da Comarca de Marabá

Relatora — Des. Lydia Dias Fernandes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 2 de fevereiro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 4324)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE Nº 013/84

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Proc. nº 24.268 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Adv. Dra. Amélia Fajardo)

Desapropriado: Sato - Empreendimentos Imobiliários Ltda
(Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Despacho: Diga o desapropriante, e inclusive esclareça se o terreno é alodial ou enfiteutico, e, neste último caso, quem é o titular do domínio direto. Belém, 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 24.606 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Yêda Xerfan e outros (Adv. Dr. José Manuel Mendes Pedro).

Impdo: Reitor da UFPa.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 014/84 - Bel. José Ercídio Nunes

Assunto: Boletins de Decisão Judicial (encaminha)

Despacho: À Secretaria. Belém, Pa, em 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 015/84 - Bel. José Ercídio Nunes

Assunto: Boletins de Decisão Judicial (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de: CARTA PRECATORIA

Depõe: Juiz Federal do Pará.

Depdo: Juiz Federal de Golas

Acusado: Leolino de Jesus Leite.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Assunto: Ref. Proc. nº 10.970

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Djalma da Costa Pinheiro (Adv. Dr. Moacir Pamplona)

Assunto: Vem dar cumprimento ao resp. despacho nos autos de Mandado de Segurança Impetrado por Djalma da Costa Pinheiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Sunab (Adv. Dr. Aladio Costa Ferreira).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.241

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 19.588 - DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Reqdo: Manoel Ferreira da Silva (Adv. Dr. João Batista Figueiredo Marques).

Despacho: Diga a Desapropriante, diante do contido no subitem 3.2 de fl. 47. Belém, Pa, em 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 19.608 - DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Teodoro Nazaré Araújo Souza

Interveniente: Delmiro de Oliveira Nobre (Adv. Dr. José Ribamar Darwick)

Despacho: Diga a Desapropriante. Belém, Pa, em 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 19.503 - DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Emílio da Costa e Benedita Rocha Bezerra (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Despacho: I - Certifique-se se a CEF remeteu cópia do Alvará expedido em favor da União Federal (v. fls. 64). II - Cqlha-se nova manifestação da Desapropriante, tendo em vista que os presentes autos versam sobre desapropriação de benfeitoria, e não de imóvel, caso este último apenas a que se destina a parte final do art. 29 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/6/41, que inclusive se refere a "transcrição no registro de imóveis". Belém, 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 19.595 - DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Herdeiros de Emília Batista Patriarca, representado por Gabriel Batista Patriarca.

Despacho: Diante do contido a fls., explique-se a Desapropriante, tendo em vista que não cabe ao Assistente Técnico formular quesitos para serem respondidos pelo Perito, mas, ao revés, a ele incumbe diretamente efetuar a inspeção e dar seu parecer, além de também responder aos quesitos formulados, quando for o caso, pelo juiz e ou pelas partes. Belém, Pa, em 24. 01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 19.616 - DESAPROPRIAÇÃO

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: Maria de Lourdes Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)

Despacho: I - Apresentada que foi a importância equivalente à metade do valor provisório (fixado à fls.), concedo a lmissão provisional requerida, sendo certo que o referido valor "é sempre provisório, uma vez que o valor definitivo do imóvel expropriando será fixado no curso da ação expropriatória, de acordo com o disposto nos arts. 23e 24 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941" (José Carlos de Moraes Salles, in A Desapropriação Pa Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ERT, 1980, nº 7.4, pág. 302) Expeça-se, pois, o competente Mandado, impondo-se todavia à A. o dever de não modificar o estado atual da benfeitoria, que dever ser objeto de pericia para a fixação do justo preço da indenização. II - Cite-se a Desaproprianda, ora nomeado perito o Engenheiro Civil José da Silva Neves (Rua Tupinambás, 284) - Bairro da Batistas Campos - Telefone 223-9275), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnico porventura indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74), cujo pagamento incumbê à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, tanto o perito como os assistentes técnicos deverão comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região. V - Intime-se. Belém, 24.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE Nº 014/84

EXPEDIENTE DO DIA 25.01.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Proc. nº 24.665 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Aurival Jorge Pardauli Silva (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)

Impdo: Diretoria da Caixa Econômica Federal

Despacho: I - Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho de fls. 21. II - À Secretaria. Belém, 25.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.517: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

DESPACHO: Herdeiros de Dinamérico Guerreiro de Castro, representados por Aurora Hortência de Castro. (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

I - Apresentada que foi a importância equivalente à metade do valor provisório (fixado a fls.), concedo a imissão provisória requerida, sendo certo que o referido valor "e sempre provisório, uma vez que o valor definitivo do imóvel expropriando será fixado no curso da ação expropriatória, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei 3.365, de 1941" (José Carlos de Moraes Salles, in A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ERT, 1980, nº 7.4, pág. 302). Expeça-se, pois, o competente Mandado, impondo-se todavia à A. o dever de não modificar o estado atual da benfeitoria, que deverá ser objeto de perícia para a fixação do justo preço da indenização. II - Cite-se, ora nomeado perito o Engenheiro Civil José Luiz Martins Pinto (Av. Braz de Aguiar, 61 - Bairro de Nazaré - Telefone 231.1011 - Cohab), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/04/74), cujo pagamento incumba à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, tanto o perito como os assistentes técnicos deverão comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região. V - Intime-se. Belém, 25.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.518: DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Herdeiros de Dinamérico Guerreiro de Castro, representados por Aurora Hortência de Castro. (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19.442: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Charles dos Santos Pereira e outros. (Adv. Drs. Waldir Santana Bandeira de Souza e Wilson de Azevedo Bentes).

Despacho: I - Acatando ao solicitado pelo doutor Wilson de Azevedo Bentes a fls. 151/152, dispense-o das funções de defensor dativo do denunciado José Artelro Vieira de Lima. E, em substituição, nomeie o doutor Américo Lins da Silva Leal, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. II - Diga a defesa do réu Ubratan do Espírito Santo Aracati, no prazo de 3 dias, sobre o contido na 1ª certidão de fls. 144 e na 4ª de fls. 146. III - Considerando que a testemunha Raimundo Batista de Moraes Lima, arrolada pelo representante do Ministério Público, será inquirida somente a 16/02/84 (v. fls. 154), e tendo em vista o estatuído no art. 396 do CPP, transfiro para o dia 2 de abril vindouro, às 8 horas, a audiência que seria realizada a 14/2 (v. fls. 145), expedindo-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de São Paulo a fim de ali serem tomadas as declarações de Nestor Novaes de Oliveira Júnior (v. 1ª cert. de fls. 148), neste passo marcado prazo (para o tão só efeito do previsto no § 2º do art. 222 do CPP) até 30/03/84. IV - Com fundamento no permissivo dos arts. 156, 209 e 807 da lei penal adjetiva, ordene-se também ouvido na audiência do dia 02/04/84 o cidadão Olívio Therezo Lopes, cujo endereço consta a fls. 107. V - Intime-se. Belém, 25.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 015/84

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.84.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Nilma Leonor Figueira de Morisson Faria

Assunto: Homologação de Opção (requer)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.01.84., a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Antonio Carlos Corrêa Santos (Adv. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil)

Assunto: Reclamação Trabalhista (requer) contra SUDEPE.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Raymundo Ruy Bahia Júnior (Adv. Dr. João B. Marques)

Assunto: Opção e a Naturalização (requer)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execuções Fiscais que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar) move contra Estaleiro Icoaraciense; Carlos Augusto Reis Carmona; João V. Alves; Reunidas Sul Brasil S/A; João Batista Lira de Oliveira; José Baltazar Paraense Tavares; Amazonv - Amazonas Navegação Limitada; Albertino Santos; Tereza Alves Ferreira; João Nepomuceno Brandão; Otávio Avertano de Macedo B. da Rocha; Salgema Industriais Químicas S/A; Motris Limitada; Marajoara Alimentos Limitada; Lider Amazônia Táxi Aéreo S/A; Vidros Industriais do Pará S/A; F. Ribeiro Filho.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 26.01.84., a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execuções Fiscais que o IBDF (Adv. Dra. Crenor Aragão) move contra Estância Santa Luzia; C. Alberto da Silva; R. R. Aguilera Ltda; Estância Teixeira; Polio Com. de Mat. de Const.; M.A. de Souza Sena; Indústria e Com. Mad. Caçula Ltda; Paulo Dias Bahia; Expil - Export. Independência Ltda; Enassar Irmãos; Estância 8 de Maio; Indústria e Com. de Conv. Maiauata; Estância Teixeira; Deodato Paiva de Oliveira; José Corrêa da Conceição; Manoel Quaresma Tourão; Paulo Dias Bahia; Brasil Com. Ltda; Dormitex Ltda; Antonio Ciriaco Gomes; Macar Madeiras e Materiais de Construções; Com. de Madeiras São Jorge Ltda; Ribeiro Menezes; Rodrigues Mat. de Const. Antonio Brasil da Silva; Estância Guajará; Irmãos Teixeira Ltda; Empresa Técnica da Amazônia Ltda; Estância e Serraria Madeira do Acará; Vitoria Régia - Mat. p/Const. Amazonia Fundações Ltda, Nova Amazônia Ind. Com. de Madeiras Ltda; Exmil - Export. Independência Ltda; Comil - Com. de Madeiras Itapoã; Cairary Com. e Ind. Ltda; Maprecil - Madeiras Preciosas; Material de Const. N. S. de Fátima; Comp. Brasileira de Distribuição; Madeiras Flora Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.01.84., a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 125/84 - Bel. Djalma Gauterio

Assunto: Inq. Pol. nº 21/83 (solicita prazo)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.01.84., a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 126/84 - Djalma Gauterio

Assunto: Inq. Pol. nº 098/83 - (solicita prazo)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 127/84 - Bel. Milton S. Figueiredo

Assunto: Inq. Pol. nº 182/83 - (solicita prazo)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 047/84 - Bel. Antonio Decaro Júnior

Assunto: Inq. Pol. nº 50/83 - (solicita prazo)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0085/84 - Bel. Aldemir G. Pereira.

Assunto: Inq. Pol. nº 202/83 - (solicita prazo)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 092/84 - Bel. José Ercidio Nunes

Assunto: Inq. Pol. nº 203/83 - (solicita prazo)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 48/84 - Do Juiz do Trabalho José Edison E. Bentes

Assunto: Abandamento (solicita)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0132/84 - Bel. Aldemir G. Pereira

Assunto: Inq. Pol. nº 091/83 - Encaminha

Despacho: N. A. Ao Ministério Público Federal, para os devidos fins. Belém, 26.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 120/84 - Bel. Fabio Caetano

Assunto: Inq. Pol. nº 110/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 124/84 - Bel. José Ercidio Nunes

Assunto: Inq. Pol. nº 141/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 25.461 - Autos de Pedido de Habeas Corpus

Preventivo

Impte: Benedito Loureiro

Adv. Dr. Djalma de Oliveira Farias.

Sentença: EX POSITIS, indefiro a petição inicial. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). P.R.I. Belém, 26.01.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Vem juntar documentos e pedir providências nos autos da Execução Fiscal constante do Processo que move contra Empresa Rodoviária de Táxi Ltda.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.01.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Elizete Antônia Lobato Rodrigues).

Assunto: Vem cumprir despacho nos autos do Processo nº 23.353.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Ernesto Tavares Teixeira (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Assunto: Vem desistir de apresentar Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal constante do Proc. nº 19005.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Guilherme Valente do Couto (Adv., nome ilegível).

Assunto: Alegações Preliminares nos autos do Proc. nº 19005.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pela Exma. Sra. Dra. Juiza Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para citação de CONASA - Comércio e Navegação Santos Ltda.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 26.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Justificação Judicial em que é Justificante Marina Ferreira da Rocha e Justificada a União Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 26.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Manoel Figueiró Sargis (Adv. Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanno) e Requerido o INAMPS.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) vem propôr contra: ASSISTEC - Assistência Técnica Contábil, Clínica Médico Psicológica do Pará, Cruzmaia Materiais de Ferragens e Construções Limitada, R. Brito da Cunha, Belém Vogue Ltda.; Continental Madeiras e Materiais de Construções Ltda.; Adalberto Corinto Barroso Ribeiro, Arnando Castro Pimenta, Evangelino Antônio da Silva Júnior, Francisco Barreiros Moraes da Costa, ENSERNA - Empreiteira de Serviços Navais Limitada, Comércio Indústria e Navegação Tocantins Limitada, Indústria Comércio Exportação Navegação do Xingu Limitada, Tucano Limitada, Indústria e Comércio Aramã Limitada, Urca S/A Urbanismo Construção e Administração.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição inicial de Execução Fiscal que o IBDF (Adv. Dr. João Wilkens G. Furtado Belém) vem propôr contra: Paraminas Agropecuária Comércio Indústria e Exportação Ltda., CIMAL - Comércio Indústria de Madeiras Ltda., Estância Teixeira, R. R. Aguilera Ltda., Estância Nazaré, Barra Vasconcelos - Engenharia Civil Ltda.; J. M. Pinheiro Lobato, Furtado Comércio Indústria de Navegação Ltda., M. C. Costa, M. M. Dias, Manoel Araújo Leite, Madeireira Flora Ltda., A. W. P. Amazon Woods Products Ltda.,

Estância Médici, R. R. Aguilera Ltda., Comércio e Indústria de Madeiras Preferida Ltda., Eduardo Carvalho Costa, Sul Norte Agro Industrial Ltda., Comércio de Madeiras Itapua Ltda., Antônio Ciriaco Gomes, Dinamo Cia. Distribuidora Importadora e Exportadora, A. J. Matos & Cia., Carlos Alberto Silva, Jeane Comércio de Madeiras Ltda., Palmeiras da Amazônia Industrial, COMIL - Comércio de Madeiras Itapua, J. C. de Andrade Filho, A. F. de Souza & Cia., Estância Estacas. Mojú, Ademir Alves Ferreira, Estância Terra Firme Ltda., C. Nunes de Souza, Estância Moderna Ltda., Carpintaria e Metalúrgica S. Luiz, Estância Mangabeira, Milton Pantoja da Costa, Estância Moderna Ltda., Ribeiro Menezes & Cia. Ltda. Cairary Comércio e Indústria Ltda., e Edson Ferreira de Souza.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Nº 25458 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Réus: Carlos Nascimento Levy e José de Souza Teixeira).

Despacho: Considerando que o crime contra a honra - por cuja autoria deverão responder os dois denunciados - foi praticado propter officium em relação a mim (que fui o ofendido), dou-me por impedido para processar e julgar o presente feito, e ora mando se apresentem estes autos ao Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, também Juiz Federal, compensando-se na distribuição. Belém, 26.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25460 - Habeas Corpus Preventivo

Impete: Dra. Eliete de Souza Lopes.

Paciente: José Lopes Colares Filho.

Impdo: Dr. Milton Souza Figueiredo (Delegado de Polícia Federal).

Sentença: Vistos, etc...

EX POSITIS, indefiro a petição inicial. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). P.R.I. Belém, 26.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 245971 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Repte: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Vistos, etc...

Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2/3. P. R. I., Belém 26.01.84., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE - 01.02.1984

Ac. nº 53/84. Proc. RO 1.516/83. JCJ de Abaetetuba. Prolocutora Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv.: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza). Recorrido: José Cassini Pacheco (Adv.: Dr. Wilson Ribeiro).

EMENTA: Não se conhece de recurso em que o depósito do principal é feito em Agência situada em local diverso daquele em que o empregado prestou serviços.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 54/83. Proc. RO 1.549/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Espólio de José Alves do Vale (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira) e André da Silva Costa (Adv.: Dr. José Acreano Brasil). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Provado o trabalho além da jornada normal, cumpre à empresa reclamada pagar as horas excedentes.

- O recebimento das razões recursais por Juízo incompetente, não impede a fluência do prazo recursal no Juízo do Feito. É intempestivo o recurso apresentado na Junta competente 5 dias após o término do prazo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, porque intempestivo; ainda por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 55/84. Proc. AP 1.552/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Geoconsul Ltda. (Adv.: Dr. Hamilton da Rocha Lyra). Agravados: Francisco Galvão e outros (Adv.: Dr. Glairson Figueiredo).

EMENTA: Recurso deserto e subscrito por advogado que não cumpriu o que preceitua o § 2º do artigo 58 do Estatuto da OAB, não pode ser conhecido.

DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de intempestividade, por falta de amparo legal; por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto, além de não se encontrar o advogado subscritor habilitado na forma do § 2º do art. 58 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ac. nº 56/84. Proc. RO 1.554/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Belém Centro Organização de Vendas S/C Ltda. (Adv.: Dr. Raimundo Benedito de S. Conte). Recorrido: João Pereira da Silva (Adv.: Drs. Antônio Maria F. Cavalcante e Adiane Martins Cavalcante).

EMENTA: É empregado nos moldes da lei trabalhista, aquele que presta serviço em função indispensável à atividade da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 57/83. Proc. R EX OFF 1.522/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamante: Osieler Souza de Oli-

velra (Adv.: Dr. Moacir Alvaro Freitas). Reclamado: Município de Ananindeua — Prefeitura Municipal (Adv.: Dr. Roberto Q. de Leão).
EMENTA: Confirma-se sentença que bem apreendeu a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 58/84. Proc. RO 1.498/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Lucimar Rabelo Santos (Adv.: Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Recorrido: Centro Comunitário "BOM JESUS" (Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Provado que entre as partes inexistia liame empregatício, a reclamante há que ser considerada carente de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 59/84. Proc. RO 1.462/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: TRANSPAVI — CODRASA S/A. (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza). Recorrido: José Alves (Adv.: Dr. Ricardo Chamié).

EMENTA: Confirma-se decisão firmemente apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 60/83. Proc. RO 1.571/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: BELMODULO — Belém Modulados Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais). Recorridos: Elson Barbosa de Souza, João dos Santos Lisboa e José Neri Ferreira (Adv.: Dra. Maria Madalena Garcia Quites).

EMENTA: Sentença que bem analisa a matéria diante das provas nos autos merece confirmação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar as contra-razões, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 61/84. Proc. RO 1.496/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Diógenes José Guedes Fernandes (Adv.: Dr. Rui Aquino). Recorrido: Banco Itaú S/A. (Adv.: Dr. Paulo Brito Chermoni).

EMENTA: Se o obreiro não comprova a prestação de horas extras, impossível deferir tal direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 1º de fevereiro de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 4315)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Ex-mos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 27 de janeiro de 1984.

Processo: RO 20/84.

Recorrente: Paulo Roberto Fernandes Gonçalves.

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias.

Recorrido: E. Georges & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. José Maria T. Haber.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 33/84.

Recorrente: Fernando Antônio Vieira Capucho.

Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

Recorrido: Raimundo Nonato dos Santos Sampaio.

Advogado: Dr. Manoel F. Melo.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: RO 41/84.

Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Advogado: Dr. Ophir Júnior.

Recorrido: João Carlos Mendonça dos Santos.

Advogado: Dr. Orlando M. Teixeira.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo: AI 45/84.

Agravante: Alexandre Paulo Vaz da Silva.

Agravado: Manoel Rodrigues dos Santos.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Processo: AP 49/84.

Agravante: Antônia Ribeiro de Souza.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Agravada: C. Santos — Comércio e Representações.

Advogado: Dr. Laurênio M. da Rocha.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo: RO 37/84.

Recorrente: Guajará Administradora de Consórcios Ltda.

Recorrido: José Donaldson Barros Peixoto.

Advogado: Dr. Evaldy M. de Oliveira.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 24/84.

Recorrentes: Carlos Alberto da Motta Bacellar e Agências Mundiais Ltda.

Advogados: Drs. Miguel Serra, Almerindo Trindade e outros.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relatora: Semíramis Ferreira.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 28/84.

Recorrente: Retífica Real de Motores Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Dias.

Recorrido: José Antônio Varela da Silva.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 18/84.

Recorrente: Mendes Júnior International Company.

Advogado: Dr. Antônio de Lima Freitas.

Recorrido: Francisco Leandro de Souza.

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 32/84.

Recorrente: Paranapanema S/A. — Mineração, Indústria e Construção.

Recorrido: Luiz Guilherme Ferreira da Silva.

Origem: JCJ de Abaetetuba.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: RO 35/84.

Recorrente: Harold Stoessel Sadalia.

Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Conceição Maria Pinto de

Lima.

Recorrido: Banakoba Ltda.

Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 53/84.

Recorrente: Construtora O. A. S. Ltda.

Advogado: Dr. Valter Santos.

Recorrida: Paula Fracini Porto Silva.

Advogado: Dr. Valdemir Ferreira de Almeida.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

(G. Reg. Nº 4280)

PROCESSO TRT RO 1.393/83

RECORRENTE — BRASILMAR NAVEGAÇÃO S/A

Advogado: Dr. Orlando Fonseca

RECORRIDO — FENELON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 96/97, que não conheceu do recurso por deserção, sob o fundamento de que o depósito *ad recursum* não foi realizado nos termos prescritos no § 4º do art. 896 da CLT ou do § 5º do mesmo dispositivo. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — O depósito foi efetuado fora da conta vinculada do recorrido. A recorrente declara (fls. 75) a título de justificativa, que as contas vinculadas de seus empregados se encontram abertas em agência bancária na cidade do Rio de Janeiro onde se localiza a sede da empresa e onde trabalhava o recorrido.

A recorrente indica divergência com a Súmula 165 (ex-Prejulgado 45) do Agrégio Tribunal Superior.

A verdade é que, nos termos do § 2º do art. 10 do Regulamento do FGTS, "os depósitos serão efetuados em agência bancária na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado". Portanto, o dever da reclamada é manter as contas no local do estabelecimento, e não centralizá-las no Rio de Janeiro.

Contudo, há motivo para sugerir divergência com a súmula 165.

IV — Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 18 de janeiro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4288)

PROCESSO TRT RO 1.398/83

RECORRENTE — TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA:

Advogado: Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro

RECORRIDO — SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO-

DOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente pretende impugnar o Acórdão de fls. 53/55, que negou provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs, 2012, 2024 e 2045 (este apenas em relação ao seu art. 1º), todos de 1983, pelo que julgou o pleito com base na Lei 6.708/79. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — Toda argumentação da recorrente parece-nos voltada estritamente para uma discussão jurídica sobre conflito de lei: alega, com base no § 2º do art. 55 da Constituição Federal, que nem mesmo a rejeição do decreto-lei pelo Congresso Nacional implicará na nulidade dos atos praticados durante sua vigência.

Tratando-se de discussão do direito em tese, cabível é o recurso.

IV — Admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de janeiro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4288)

PROCESSO TRT Nº 1428/83

RECORRENTE — TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA.

Advogado: Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro

RECORRIDO — ADEL MONTEIRO DE MAGALHÃES

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I — A revista é tempestiva, subscrita por advogado habilitado nos autos; depósitos em ordem. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 295 a 299 que, reformando parcialmente a decisão de primeira instância, não reconheceu a falta grave atribuída ao reclamante pela MM. Junta, além de adicionar àquela decisão parcelas de horas extraordinárias e descanso remunerado com repercussão nas parcelas indenizatórias. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — A tese recursal, com a devida vênio do ilustre advogado subscritor do recurso, persegue matéria fática. Tanto sobre a justa causa como em relação as demais parcelas, objeto do recurso, não

se pode demonstrar violação a dispositivo legal, bem como conflito jurisprudencial, sem a necessária análise da matéria probante constante dos autos. Entretanto, isto não é mais possível a esta altura, face à natureza do recurso de revista. Deste modo, a jurisprudência trazida à colação é impertinente à hipótese dos autos.

IV — Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4288)

PROCESSO TRT RO Nº 1185/83

Recorrentes: — Banco da Amazônia S/A — BASA

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A — CAPAF.

Recorridos: — Francisco Carneiro Borges e outros.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva.

DESPACHO

I — Há dois recursos de revista, interpostos pelas recorrentes, ambos em ordem e fundamentados nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Os recursos intentados pelas recorrentes às fls. 168/171 e 176/179, Banco da Amazônia S/A e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A (CAPAF), respectivamente, insurgem-se contra o V. Acórdão de fls. 160/162 que, reformando decisório de primeira instância, declarou competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar pleito envolvendo complementação de aposentadoria, conveniada como decorrência do contrato de trabalho. Apontam violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

Os recorrentes renovam a preliminar de incompetência *ratione materiae* do Judiciário Trabalhista, sob a alegação de caracterizar-se a matéria como de direito previdenciário e, por isso, entendem violados o art. 36 da Lei nº 6.435/77, art. 643 da CLT e art. 142 da Lei Maior.

Mas, sem razão os recorrentes. A preliminar suscitada é de ser repelida, porquanto não existiu ofensa a dispositivo legal. Tanto é assim que exsurge dos autos a comprovação iniludível de que a estipulação estatutária da CAPAF (art. 4º), fls. 20, consistindo em norma compulsória associativa, veio a produzir, via obliqua, uma *conditio sine qua non* à constituição do pacto laboral. Daí decorre que o efeito jurídico dessa interdependência estatutária contratual refletiu-se no contrato de trabalho dos recorridos, configurando-se hipótese agasalhada em mansa e pacífica jurisprudência do Excelso Pretório, como a que se reporta o RE 95.545 — (Ac. STF — 1ª Turma).

III — No tocante ao alegado atrito jurisprudencial, entendo, de igual modo, insubsistente o apelo dos recorrentes.

O v. Acórdão nº 367/82, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, transcrito às fls. 170 e 178, bem assim os demais arestos sob nº 1314/82 — 4ª Turma e 384/81 — 2ª Turma, às fls. 171 e 179, oriundos do E. TRT da 1ª Região, que foram trazidos à colação, não servem para demonstrar a divergência, vez que não se harmonizam, por inteiro e com clareza, com a hipótese de que cuida o processo, como previsto na Súmula nº 23 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV — Ante o exposto, denego a interposição das revistas. Intimem-se.

Belém, 23 de janeiro de 1984.

JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no impedimento do Titular da Presidência

(G. Reg. nº 4286)

PROCESSO TRT RO 1.457/83

Recorrente: Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF.

Adva.: Dra. Nizete Antonia Lobato Rodrigues

Recorridos: Geraldo Pantoja dos Santos e Geraldo de Menezes e Silva.

Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II — Discute-se, nestes autos, a competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamatória intentada contra a ora recorrente, objetivando complementação de aposentadoria. O Oitavo Regional, através do Acórdão de fls. 122/123, reformou decisório de primeira instância e deu pela questionada competência. A reclamada, em grau de revista, alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — Em verdade, a matéria é divergente. A revista traz à colação Acórdão originário do Colendo TRT da 1ª Região (fls. 135/138) que configura o alegado atrito de jurisprudência. Assim,

torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.
IV — Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Belém, 25 de janeiro de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Togada, no impedimento do Presidente

(G. Reg. nº 4286)

PROCESSO TRT RO Nº 1416/83

Recorrente — José de Ribamar Coelho da Silva

Advogados: Drs. José Maria Quadros de Alencar, Francisco Barreto Lobato e outro.

Recorrida — COMPAR — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes.

Advogado: Dr. Carlos Augusto Abnader

DESPACHO

I — Revista tempestiva, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Ambos os graus de jurisdição concluíram que, *in casu*, à falta de fiscalização da reclamada-recorrida, caracterizou-se a situação prevista na alínea "a" do art. 62 consolidado, sendo o recorrente (vendedor externo comissionista) excluído da duração normal de trabalho. Este, inconformado, impugna o Acórdão de fls. 78/79, alegando violação do citado artigo e aponta atrito de jurisprudência.

III — Não tem razão. Na verdade, o que pretende é reavivar matéria fática e isso, a nível de revista, é impossível. A argumentação recursal é toda voltada para esse aspecto.

IV — A alegada divergência, outrossim, não restou configurada. Os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese sob exame, (fls. 83 e 84/85), principalmente no que se refere à exigência de anotação na CTPS e no livro de Registro de Empregados, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT porque tal matéria não foi ventilada no recurso ordinário.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Togada, no impedimento do titular da Presidência

(G. Reg. nº 4286)

PROCESSO TRT RO Nº 1257/83

Recorrente — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

Recorrido — Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 260/262, que, mantendo decisório de primeira instância, reconheceu a ilegitimidade ativa *ad causam* do recorrido e, em consequência, carecedor do direito de ação, eis que não ficou comprovado serem seus associados as pessoas relacionadas na inicial. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III — Nem uma coisa nem outra. No tocante à violação de dispositivo legal, a recorrente entende vulnerado o art. 513, "a" da CLT. Mas, diversamente à tese recursal da recorrente, o Oitavo Regional, após acurado exame dos autos, sentenciou que: "O Sindicato só pode intentar a ação, sem outorga de poderes, em relação aos seus *associados*, cuja condição, resulta evidente, pois a sindicalização, na forma narrada pelo documento de fls. subverte os critérios legais a serem obedecidos para a filiação sindical". (grifo do Exmo. Juiz Relator do v. Acórdão). Na verdade, a recorrente pretende reavivar a discussão sobre matéria fática, o que se torna inadmissível a nível de revista.

IV — Inocorreu, de igual modo, atrito jurisprudencial. Os arestos transcritos pelo recorrente, às fls. 266 e 267, oriundos deste E. Tribunal, os dois primeiros e do Regional da 6ª Região, o último, não servem para demonstrar a divergência, porquanto se revelam em desarmonia com relação à hipótese tratada no v. Acórdão recorrido.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Togada, no impedimento do titular da Presidência

(G. Reg. nº 4286)

PROCESSO TRT RO 1.430/83

Recorrente: Transcoral — Transportadora de Combustíveis da Região Amazônica Ltda.

Advogado: Dr. Aluisio Meira

Recorridos: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodu-

vlários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A discussão incide sobre arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012, 2.024 e 2.045 (este no tocante ao art. 1º), de 1983, acatada e ratificada pelos dois graus de jurisdição, respectivamente. A recorrente impugna o Acórdão de fls. 68/69 e alega infringência de lei e atrito jurisprudencial.

III — No que se refere ao pressuposto recursal contido na alínea "b" do art. 896 consolidado, a tese da recorrente não pode subsistir. Sustenta que os questionados decretos-leis deveriam ter sido observados, eis que editados nos termos do artigo 55 da Constituição Federal, o qual estabelece competência para o Presidente da República expedir tais diplomas em caso de urgência ou interesse público relevante, dentro dos limites que estabelece.

Ocorre, porém, que a declaração de inconstitucionalidade aludida foi em razão do entendimento adotado pelas duas instâncias, segundo o qual o *salário* não integra o elenco das matérias excepcionadas no inquinado art. 55 da Lei Maior, para o efeito de decisão do Presidente da República, sob a forma de decretos-leis.

Ora, aqui se trata de interpretação e não de infringência de lei, o que não restou configurada.

IV — A recorrente não consegue, também, demonstrar a alegada divergência. Faz algumas citações genéricas sobre decisórios de outros Regionais e do Oitavo, mas inobservando a Súmula nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Togada, no impedimento do Presidente

(G. Reg. - nº 4286)

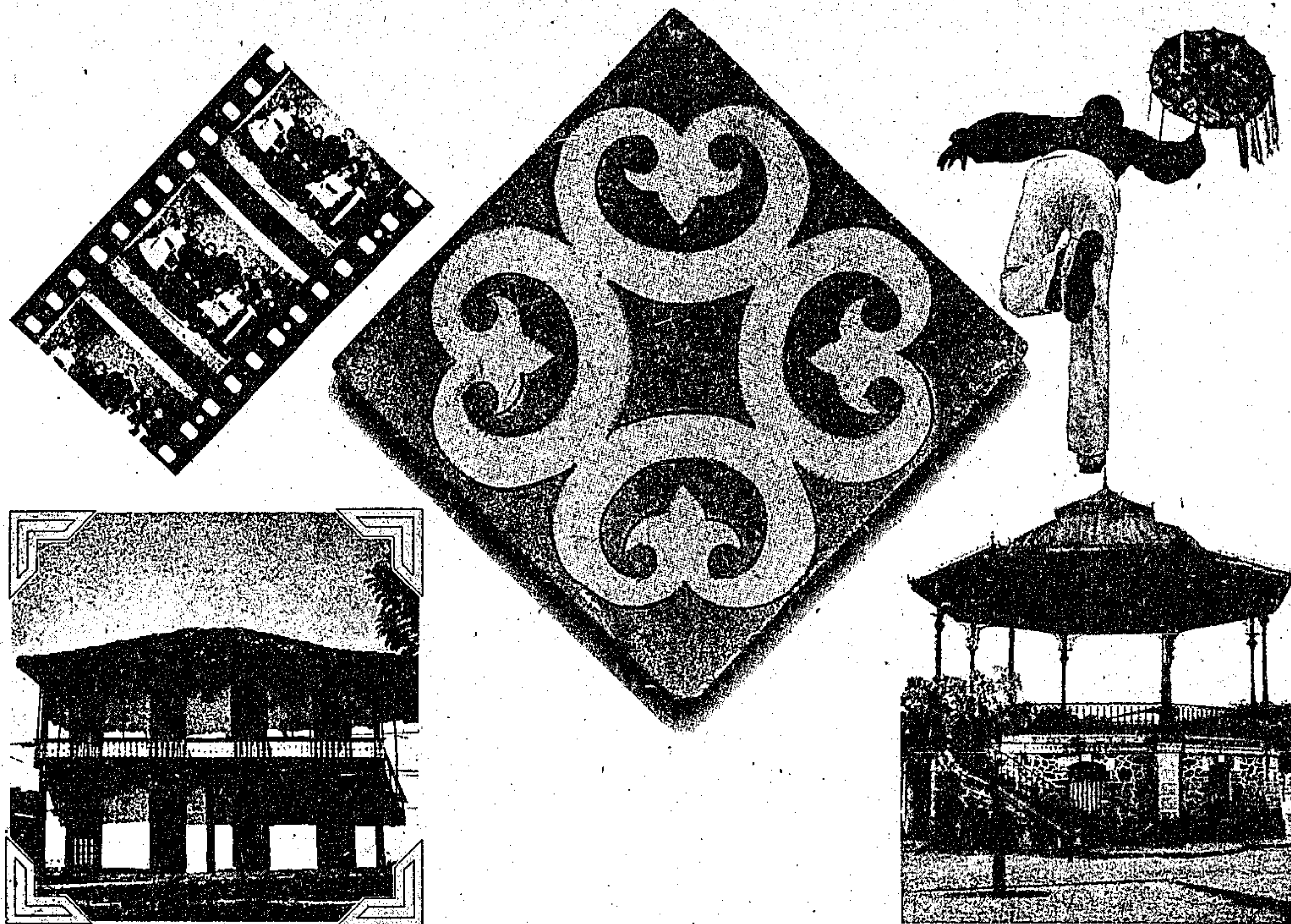
**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará